

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0354/2000 DE 2000

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0354/2000 DE 26/09/00

PROMOVENTE: EXECUTIVO

CELSO PITTA

NUM. OFÍCIO A.T.L.

0092/2000

E N E N T A:

ADRESCA A LISTA DE SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS PELO IMPOSTO
SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, EDITADA PELA LEI
Nº 10.423, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1987, O ITEM 101, E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

*** EM REGIME DE URGENCIA ***

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 13:36:17

00000017401-72



ARQUIVADO EM

23/01/2002

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 14 de Setembro

Folha nº 01 do proc.
Nº 354 de 2000
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.406
de 2000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 092 / 00
Ofício nº 145/2000-SFG

RECEBIDO NA A: T. M:
em 15, 9, 2000
às 11:00 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que acresce à lista de serviços tributáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, editada pela Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987, o item 101, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSON PITA
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, cópias xerográficas do ofício nº 145/2000-SFG e da legislação citada no texto.

Ao Excelentíssimo

Senhor Armando Mellão Neto

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

AO/crrts

of-10423.doc

1971
1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025

1971
1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2012 e folha de informação sob nº
13: 271 9100 d Edo

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 354 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

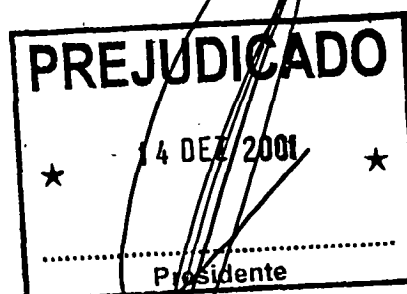
01 - PL
01-0354/2000

PROJETO DE LEI Nº ...

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 26 SET 2000
Constituição e Justiça
Trânsito, Transportes e Infraestrutura
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Acresce à lista de serviços tributáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, editada pela Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987, o item 101, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo



DECRETA:

Seção de Publicação o
Edição do Anais
DT-30
26 SET 2000
17:45

Art. 1º - Fica acrescido à lista de serviços tributáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, editada pelo

[Handwritten signature]

Folha nº 203 do proc.
Nº 354 de 00

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

artigo 1º da Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987, o item 101, com a seguinte redação:

"Art. 1º -

101 – Exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais."

Art. 2º - Os serviços previstos no item 101, do artigo 1º da Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987, ficam sujeitos ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, calculado pela aplicação da alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a base de cálculo apurada na forma dos parágrafos 4º e 5º do artigo 9º do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, acrescentados pela Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 1999.

Art. 3º - O artigo 50 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, com a redação dada pelo artigo 9º da Lei nº 9.664, de 29 de dezembro de 1983, fica acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

"Art. 50 -

III – no caso do serviço a que se refere o item 101 da Lista de Serviços, o Município em cujo território haja parcela da estrada explorada."



Folha nº <u>304</u> do proc.
Nº <u>354</u> de <u>02</u>

Adelina Cicorie - Ass. Parlamentar
RF. 100.409

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua

publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

AO/sffs

10423.doc



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva acrescentar à lista de serviços tributáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, editada pela Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987, o item 101, que trata dos serviços de “exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.”

A inclusão de referido item decorre da edição da Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 1999, que introduziu o item 101 na Lista de Serviços editada pela Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987.

O artigo 2º do projeto de lei estabelece a alíquota de 5% (cinco por cento), em consonância com o artigo 4º da Lei Complementar nº 100/99. Estabelece, ainda, que a base de cálculo será



apurada em conformidade com o disposto nos parágrafos 4º e 5º do artigo 9º do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, acrescentados pela Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 1999.

Por fim, o artigo 4º desta propositura normativa estabelece que a lei produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, em atendimento ao princípio da anterioridade, inserto na alínea "b" do inciso III do artigo 150 da Constituição da República.

A medida proposta atualiza, assim, a lista municipal de serviços do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, em consonância com a legislação federal supra mencionada.

Com os elementos amealhados, é o projeto de lei encaminhado à deliberação dessa Colenda Edilidade, que certamente lhe dará o seu aval.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

AO/sffs

10423-1





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

1710-02546/2000-6

Folha nº 21 de 25
Nº 354 de 02
SGM - 013013/2000-5

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
São Paulo, 30 de agosto de 2000.

Ofício n.º 145/2000-SFG

Senhor Prefeito,

Permitimo-nos submeter à apreciação de Vossa Excelência a minuta de anteprojeto de lei, em anexo, que objetiva, em síntese, acrescentar o item 101 na lista de serviços do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

A medida proposta tem por intuito atualizar a lista municipal em consonância com a lista editada pela Lei Complementar n.º 56, de 15 de dezembro de 1987, alterada pela Lei Complementar n.º 100, de 22 de dezembro de 1999.

No ensejo, apresentamos nossos protestos de consideração e respeito.

DENIZ FERREIRA RIBEIRO
Secretário das Finanças

Excelentíssimo Senhor
Doutor **CELSO PITTA**
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo

LRSP/AJ

3037

SGM - Assessoria Técnica
Entrada: 31.08.00
Saída: 01.09.00

ANTÔNIO ORPALLO
Assessor - SGM/ATL

S.G.M. - 11
31 AGO 2000
Recebido Hoje

S.G.M. - A.T.L.
Senhor Assessor-Chefe

Para as providências cabíveis.
Manda: 01/09/2000
Assessoria Técnica
SGM/AT



I.S.S.

10-020.958-87/03

LEI Nº 10.423, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1987

"D.O.M."

DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987

Folha nº 28 Vº do proc.
Nº 354 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

EXECUTIVO

ORIGEM DO PROJETO DE LEI Nº 344/87

LEI Nº 10.423, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1987

Confere nova redação à lista de serviços tributáveis pelo imposto sobre serviços de Qualquer natureza, de outras providências.

ANTONIO SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de dezembro de 1987, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Constitui-se o imposto sobre serviços de Qualquer natureza a prestação, por pessoa física ou jurídica, em seu estabelecimento, fixo, de serviço não compreendido na competência da União ou dos Estados e, especificamente, a prestação de serviços constante da seguinte relação:

1. Médicos, inclusive análises, clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, fonoaudiologia, tomografia e congêneres;
2. Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, prontos-socorros, policlínicos, casas de saúde, de repouso, de recuperação e congêneres;
3. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres;
4. Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fononadólogos, protéticos (prótese dentária);
5. Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados;
6. Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano;
7. Médicos veterinários;
8. Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres;
9. Guarda, tratamento, adestramento, beleza, alojamento, e congêneres relativos a animais;
10. Barbearias, cabeleleiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres;
11. Banhas, duchas, banhos, massagens, násticas e congêneres;
12. Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo;
13. Limpeza e dragagem de portos, rios e canais;
14. Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins;
15. Desinfecção, imunização, higienização, dostratização e congêneres;
16. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza, e de agentes físicos e biológicos;
17. Incineração de resíduos quaisquer;
18. Limpeza de chaminés;
19. Saneamento ambiental e congêneres;
20. Assistência técnica;
21. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa;
22. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa;
23. Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza;
24. Contabilidade, auditoria, guarda- livros, técnicos em contabilidade e congêneres;
25. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas;
26. Traduções e interpretações;
27. Avaliação de bens;
28. Dactilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres;
29. Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza;
30. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia;
31. Execução por administração, empreitada, ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes a respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local de prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM);
32. Demolição;
33. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local de prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).

ANTONIO ORFALLO
Assessor - SGM/ATL

34. Pesquisa, perfuração, cimentação, poro-filagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.

35. Florestamento e reflorestamento.

36. Recoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.

37. Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).

38. Raspeagem, calafetagem, polimento, pintura de pisos, paredes e divisórias.

39. Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.

40. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

41. Organização de festas e recepções "buffet" (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao ICM).

42. Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios.

43. Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

44. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.

45. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

46. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.

47. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise") e de faturação ("factoring") (excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

48. Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.

49. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47.

50. Despechantes.

51. Agentes da propriedade industrial.

52. Agentes da propriedade artística, ou literária.

53. Leilão.

54. Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.

55. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

56. Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.

57. Vigilância ou segurança de pessoas e bens.

58. Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.

59. Diversões públicas:

- a) cinemas, "táxi dancings" e congêneres;
- b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;
- c) exposições, com cobrança de ingressos;
- d) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio;
- e) jogos eletrônicos;
- f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;
- g) execução de música, individualmente ou por conjuntos.

60. Distribuição e venda de bilhetos de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.

61. Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).

62. Gravação e distribuição de filmes e "video-tapes".

63. Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive truçagem, dublagem e mixagem sonora.

64. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e truçagem.

65. Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.

66. Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.

67. Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).

68. Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de quaisquer objetos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).

69. Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).

70. Recauchutagem ou regeneração de pneus para usuário final.

71. Recondicionamento, reaparelhamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tinturetagem, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.

72. Lustragem de bens móveis, quando o serviço for prestado para o usuário final do objeto, lustrado.

73. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material fornecido pelo prestador do serviço.

74. Montagem industrial, prestação de serviços finais do serviço, exclusivamente com material fornecido pelo usuário final do serviço.

75. Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.

76. Composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia.

77. Colocação de molduras e alças, encaixe, douração, gravação de livros, revistas e congêneres.

78. Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.

79. Funerais.

80. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto o do arrendamento.

81. Tintureria e lavanderia.

82. Taxidermia.

83. Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.

84. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).

85. Veiculação e divulgação de textos, de senhas e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão).

86. Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços e acessórios; movimentação de mercadorias fora do cais.

87. Advogados.

88. Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.

89. Dentistas.

90. Economistas.

91. Psicólogos.

92. Assistentes sociais.

93. Relações públicas.

94. Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos, não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços, relativos à cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

95. Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordena de pagamento e de crédito, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamentos e de extratos de conta; emissão de carnês (este item não está abrangido pelo ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocurement, necessários à prestação dos serviços).

96. Transporte de natureza administrativa municipal.

97. Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.

98. Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído, no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).

99. Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

100. Fornecimento de trabalho qualificado ou não, não especificado nos itens anteriores.

Parágrafo Único 4. Os serviços especificados neste artigo ficam sujeitos ao imposto, ainda que a respectiva prestação envolva fornecimento de mercadorias.

Art. 2º - O valor do imposto será calculado aplicando-se, ao preço do serviço, a alíquota estabelecida, na forma da Tabela em anexo, ressalvados os casos previstos nos artigos seguintes.

Art. 3º - Quando se tratar de prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço, ou de outros fatores pertinentes, na forma da Tabela em anexo; não se considerará a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

§ 1º - Considera-se prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte o simples fornecimento de trabalho relativo às atividades compreendidas nos itens 1, 4, 7, 9, 11, 24 a 29, 39, 44 a 53, 77, 82, 87, 88, 89 a 93, 99 e 100 do artigo 1º, por profissional autônomo, que não tenha, no seu serviço, empregado da mesma qualificação profissional.

Art. 10 - O valor do imposto devido no exercício tributável, para os que promoverem a sua primeira inscrição junto ao Cadastro de Contribuintes Mobiliários, dentro do prazo regulamentar e a partir da data de vigência desta lei, será reduzido na seguinte conformidade:

- I - 50% (cinquenta por cento), no primeiro exercício tributável;
- II - 40% (quarenta por cento), no segundo exercício tributável;
- III - 30% (trinta por cento), no terceiro exercício tributável;
- IV - 20% (vinte por cento), no quarto exercício tributável.

§ 3º - Não se considera serviço pessoal do próprio contribuinte o serviço prestado por firmas individuais, nem o que for prestado em caráter permanente, sujeito a normas do tomador, ainda que por trabalhador autônomo.

Art. 4º - Sempre que os serviços a que se referem os itens 1, 4, 7, 24, 31, 37, 38, 39, 50 e 51 da relação consignada pelo artigo 1º, foram prestados por sociedade, esta ficará sujeita ao imposto calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

§ 1º - Para os fins deste artigo, consideram-se sociedades de profissionais aquelas cujos componentes são pessoas físicas, habilitadas para o exercício da mesma atividade profissional, dentro das especificações nos itens mencionados no "caput" deste artigo, e que não explorem mais de uma atividade de prestação de serviços.

§ 2º - Nas condições deste artigo, o valor do imposto será calculado pela multiplicação da importância fixada, na Tabela em anexo, pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

§ 3º - Quando não atendidos os requisitos fixados no "caput" e no parágrafo 1º deste artigo, o imposto será calculado com base no preço do serviço, mediante a aplicação da alíquota correspondente fixada pela Tabela em anexo.

Art. 5º - O lançamento do imposto, nos casos descritos pelos artigos 3º e 4º, será anual e poderá ser efetuado, de ofício, com base nos elementos constantes do Cadastro de Contribuintes Mobiliários.

§ 1º - Para o cálculo do imposto, lançado na forma deste artigo, tomar-se-á por base a Unidade de Valor Fiscal do Município - UFM, vigente no exercício em que efetuado o lançamento.

§ 2º - O recolhimento do imposto, lançado na forma deste artigo, será feito em 8 (oito) parcelas mensais e sucessivas, na forma, prazos e condições regulamentares, respeitado, na fixação do número de parcelas, o limite mínimo, por parcela, de 10% (dez por cento) do valor da UFM vigente a 1º de janeiro do exercício em que efetuado o lançamento.

§ 3º - (VETADO)

Art. 6º - Os contribuintes do imposto, referidos nos artigos 3º e 4º, ficam desobrigados da emissão e escrituração de documentos fiscais.

Parágrafo Único - Os tomadores dos serviços prestados pelos contribuintes referidos no "caput" deste artigo deverão exigir, dos respectivos prestadores, recibo onde conste, relativamente a estes, o número de suas inscrições no Cadastro de Contribuintes Mobiliários.

Art. 7º - O imposto é devido, e a competência da repartição competente:

- I - pelo proprietário do estabelecimento ou do veículo de aluguel, a frete, ou de transporte coletivo, no território do Município;
- II - pelo locador ou cedente do uso do bem móveis ou imóveis;
- III - por quem seja responsável pela execução dos serviços referidos nos itens 31, 32, 33, 34 e 36, da relação constante do artigo 1º, incluídos, nessa responsabilidade, os serviços auxiliares e complementares e as subempreitadas;
- IV - pelo subempreiteiro da obra ou serviço referido no inciso anterior, e pelo prestador de serviços auxiliares ou complementares, tais como os de: encanador, eletricitista, carpinteiro, marmorista, serralheiro e outros.

Parágrafo Único - É responsável, solidariamente com o devedor, o proprietário da obra em relação aos serviços de construção civil, referidos nos itens indicados no inciso III deste artigo, que lhe forem presta dos sem a documentação fiscal correspondente, ou, sem a prova do pagamento do imposto pelo prestador dos serviços.

Art. 8º - O "caput" do artigo 1º da Lei nº 9.801, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações conferidas pela Lei nº 10.201, de 4 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam isentas do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza as microempresas, assim consideradas, para os efeitos desta lei, as pessoas físicas ou jurídicas que obtiverem receita anual igual ou inferior a 4.200 OTN's (quatro mil e duzentas Obrigações do Tesouro Nacional) apurada segundo o valor unitário desses títulos no mês de março do ano-base, assim denominado o ano anterior ao da isenção".

Art. 9º - Ficam excluídas do regime isentativo das microempresas, instituído pela Lei nº 9.801, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações da Lei nº 10.201, de 4 de dezembro de 1986, as empresas ou sociedades de profissionais que prestem os serviços descritos nos itens 1, 2, 3, 4, 7, 24, 25, 26, 27, 31, 32, 37, 38, 39, 50 e 51, da relação constante do artigo 1º.

Art. 10 - São isentados do imposto as prestações de serviços efetuadas por jornais ou periódicos destinados à publicação de notícias e informações de interesse geral e de interesse da coletividade, assim como as emissoras e de televisão, quanto a seus serviços referidos nos itens 61, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000.

Art. 11 - O disposto no parágrafo 1º do artigo 5º desta lei aplica-se às Taxas de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento e de Fiscalização de Anúncios.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor a 31 de dezembro de 1987, revogadas as disposições em contrário e, em especial, os artigos 4º e 5º, incisos I e II da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966; as letras F, I, J e O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 7.410, de 30 de dezembro de 1969, além do item VII da letra B do artigo 1º também da Lei nº 7.410, de 30 de dezembro de 1969, o artigo 1º da Lei nº 8.084, de 19 de julho de 1974, o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 9.060, de 15 de maio de 1980, os artigos 1º, 2º e respectivos parágrafos, 3º e parágrafo único, 4º, 5º, 6º e parágrafo único, 7º, 8º e 10º, todos da Lei nº 9.664, de 29 de dezembro de 1982, o artigo 4º da Lei nº 9.801, de 18 de dezembro de 1984, e os artigos 3º e 4º da Lei nº 10.200, de 4 de dezembro de 1986.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de Dezembro de 1987, 4349 da Fundação de São Paulo:
 ANTONIO SAMPAIO, PREFEITO EM EXERCÍCIO
 CLAUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
 CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
 ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
 Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de Dezembro de 1987.
 FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

TABELA ANEXA À LEI Nº 10.423 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1987

Descrição dos Serviços	Alíquotas sobre preço do serviço	Importância mínima fixada por ano (UFM)
1. Médicos, inclusive análises clínicas, elétrica médica, radioterapia, ultrassonografia, radiologia, tomografia e bonefiores	3,0	
2. Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatório, pronto-socorro, manicômios, bases de saúde, de repouso e de recuperação, e congêneres	3,0	
a) quando resultantes de convênio de assistência médica, dentária ou hospitalar, de natureza social e celebrados com pessoas jurídicas de direito público interno	1,0	
b) quando resultantes de convênio para prestação de assistência médica, dentária ou hospitalar, executada por entidades organizadas na forma de entidade de grupo, quando credenciadas pelo Instituto Nacional de Previdência Social	1,0	
c) quando, incluídas no item "a" ou "b" deste item, executadas por entidades sem finalidade lucrativa, assim entendidas as que atendam as condições regulamentares	1,0	
d) demais casos	3,0	
3. Banhos de sangue, leito, pele, olhos, além de congêneres	3,0	
4. Informes, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária)	3,0	

ANTONIO ORPALLO
 Assessor - SGM/ZATL

58. Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município.	5,0	
59. Diversões públicas:		
a) animação (inclusive autóclima)	5,0	
b) "tari-dancing" e congêneres	10,0	
c) bilharos, boliches, corridas de animais e outros jogos	10,0	
d) exposições, com cobrança de ingresso	10,0	
e) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmissidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio	10,0	
f) jogos eletrônicos	10,0	
g) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, incluído o direito de transmissão não pelo rádio ou pela televisão	10,00	
h) execução de música, individualmente ou por conjuntos	10,0	
60. Distribuição e vendas de:		
a) pules ou cupons de apostas	10,0	
b) bilhetes de loteria, cartões, apostas ou prêmios	3,0	
61. Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou subúrbios fechados	10,0	
62. Gravação e distribuição de filmes e "video-tapes"	5,0	
63. Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trasegem, dublagem e mixagem sonora	5,0	
64. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trasegem:		
a) elaboração de filmes de natureza publicitária executada pelas produtoras cinematográficas	3,0	
b) demais casos	5,0	
65. Produção para televisão, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculo, entrevistas e congêneres	5,0	
66. Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço	5,0	
67. Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos	5,0	
68. Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motos, elevadores ou de qualquer objetos	5,0	
69. Reconhecimento de motores	5,0	
70. Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final	5,0	
71. Reconhecimento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, resorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização	5,0	
72. Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado	3,0	
73. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido	5,0	
74. Montagem industrial, prezada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido	5,0	

75. Cópia ou reprodução por qualquer processo, de documentos e outros papéis	5,0	
76. Consultoria gráfica, fotomecânica, litografia, serigrafia, ilustração e demais serviços	5,0	
77. Colocação de solduras e afins, em metais, gravação e doratura de livros, vitais e congêneres	5,0	1,0
78. Locação de bens móveis:		
a) arrendamento mercantil ("leasing")	5,0	
b) demais serviços de locação	5,0	
79. Funerária	5,0	
80. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, e o corte aviado	5,0	
81. Tinturaria e lavanderia	5,0	
82. Tanidormia	5,0	1,0
83. Acarretamento, agenciamento, seleção, locação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por terceiros, inclusive por ele contratado	5,0	
84. Propaganda e publicidade, inclusive preparação de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários	5,0	
85. Tribulação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio	5,0	
86. Serviços portuários e aeroportuários: utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços e acessórios; movimentação de mercadorias fora do cais	5,0	
87. Advogados	5,0	3,5
88.engenheiros, arquitetos, urbanistas, geômetras	5,0	3,5
89. Dentistas	5,0	3,5
90. Economistas	5,0	3,5
91. Filósofos	5,0	3,5
92. Assistentes Sociais	5,0	3,5
93. Relações Públicas	5,0	3,5
94. Cobrança e recebimento por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, atualização do protesto, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, formalização de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos de cobrança ou recebimento	5,0	
95. Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, incluindo: banco de talão de cheques; emissão de cheques (administrativos) transferência de fundos; devolução de cheques; atualização de pagamento de cheques; ordem de pagamento e de crédito, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consulta ou terminal eletrônico; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha de crédito; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento e de extrato de conta; emissão de carnês	5,0	
96. Transporte de natureza estritamente municipal	5,0	

ANTONIO OTÁVALLO
Assessor - SEM/ATL

97. Comunicação (a) bilhete de passagem tre aporção de 10% do bilhete de passagem	5,0	
98. Hospedagem em hotéis, motéis, pousadas e congenêras (b valor da alimentação quan do incluído no preço da diária fica em frente ao imposto sobre serviço)	5,0	
99. Distribuição de bens de terceiros em re presentação de qualquer natureza:		
a) representação comercial de produtos nacionais	3,0	1,0
b) representação comercial de produtos estrangeiros	5,0	1,0
c) demais casos	5,0	2,5
100. Fornecimento de trabalho qualificado ou não, não especificado nos demais itens:		
a) trabalho braçal	0,0	-
b) trabalho artístico	5,0	-
c) trabalho qualificado	5,0	-
d) trabalho de nível superior	5,0	3,5

Antônio
ANTONIO ORPALLO
 Assessor - SGM/ATL

LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1999.

Altera o Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, e a Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987, para acrescentar serviço sujeito ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 9º do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 9º

§ 4º Na prestação do serviço a que se refere o item 101 da Lista Anexa, o imposto é calculado sobre a parcela do preço correspondente à proporção direta da parcela da extensão da rodovia explorada, no território do Município, ou da metade da extensão de ponte que una dois Municípios.

§ 5º A base de cálculo apurada nos termos do parágrafo anterior:

I - é reduzida, nos Municípios onde não haja posto de cobrança de pedágio, para sessenta por cento de seu valor;

II - é acrescida, nos Municípios onde haja posto de cobrança de pedágio, do complemento necessário à sua integralidade em relação à rodovia explorada.

§ 6º Para efeitos do disposto nos §§ 4º e 5º, considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia."

Art. 2º O art. 12 do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

"Art. 12

c) no caso do serviço a que se refere o item 101 da Lista Anexa, o Município em cujo território haja parcela da estrada explorada."

Art. 3º A Lista de serviços anexa ao Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, com a redação dada pela Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987, passa a vigorar acrescida do seguinte item:

"101 - exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais."

Art. 4º A alíquota máxima de incidência do imposto de que trata esta Lei Complementar é fixada em cinco por cento.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Amaury Guilherme Bier

ANTONIO ORPALLO
Assessor - SGM/ATL

LEI Nº 6.989, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1966

Folha nº 12 do proc.
Nº 354 de 00

Adeleina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art 50 — As atividades a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, quando acompanhadas do fornecimento de mercadorias, serão consideradas exclusivamente como prestação de serviços, sempre que esta constitua o seu objeto essencial e contribua com mais de 75% (setenta e cinco por cento) da receita média mensal da atividade.

Parágrafo único — Quando não for atingido o limite referido neste artigo, a atividade será considerada de caráter misto, fixando-se em 50% (cinquenta por cento) do valor total da operação a parte representativa da prestação de serviços.

LEI Nº 9.664, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1983

Art. 9º — O artigo 50 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, acrescido dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50 — Considera-se local da prestação do serviço, para efeitos de incidência do imposto:

I — O do estabelecimento prestador ou, na falta de estabelecimento, o do domicílio do prestador;

II — No caso de construção civil, o local onde se efetuar a prestação.

§ 1º — Considera-se estabelecimento prestador o local onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, as atividades de prestação de serviços, sendo relevantes para a sua caracterização as denominações de sede, filial, agências, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 2º — A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I — Manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;

II — Estrutura organizacional ou administrativa;

III — Inscrição nos órgãos previdenciários;

IV — Indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V — Permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto.

§ 3º — A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado, habitual ou eventualmente, fora de estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador, para os efeitos deste artigo.

§ 4º — São, também, considerados estabelecimentos prestadores, os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de diversões públicas de natureza itinerante."

ANTONIO ORFALLO
Assessor - SGM/ATL



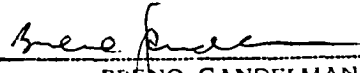
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

13

do processo nº 354 de 19 00 27 / 09 / 2000 (a) Adelina

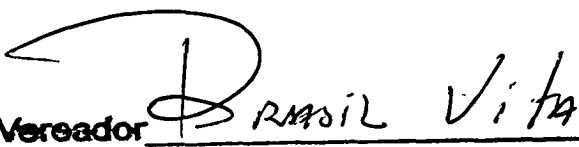
À Comissão de Constituição e Justiça.
Em 27-09-2000.

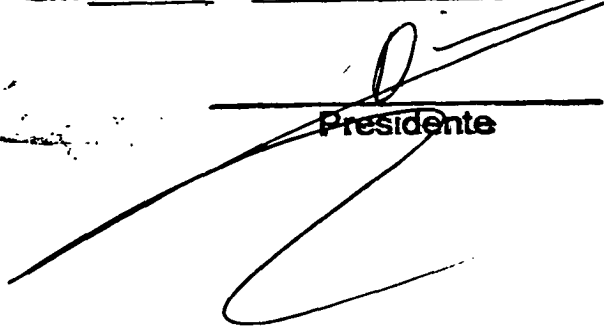

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 27/09/00 às 18:30 hs.


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador
para relatar


Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 10 de 10 de 2000


Presidente

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 14916

Em 03 / 10 / 2000

(a)

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

PL 0354/2000
28/09/2000

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Senhor Prefeito, que visa acrescentar à lista de serviços tributáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, editada pelo artigo 1º da Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987, o item 101.

O item a ser acrescentado tem a seguinte redação: "101 – Exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais."

O artigo 2º da propositura fixa a alíquota em 5% (cinco por cento), sobre a base de cálculo apurada na forma dos parágrafos 4º e 5º do artigo 9º do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, acrescentados pela Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 1999.

Já o seu artigo 3º estabelece o local onde a prestação do serviço se constitui Fato Gerador do imposto.

Com efeito, o item supratranscrito foi acrescentado na lista de Serviços constante da Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987, através da Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 1999.

Esclareça-se que compete à União, por meio de Lei Complementar, definir os serviços sobre os quais deve incidir o imposto, nos termos do artigo 156, inciso III, da Constituição Federal.

Como vemos, a presente medida tem por objetivo atualizar a lista municipal de Serviços em consonância com a lista editada pela Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987, alterada pela Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 1999.

Saliente-se que, por se tratar de matéria tributária, devem ser realizadas, pelo menos, duas audiências públicas durante a tramitação da matéria, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

Cumpra acrescentar que, para aprovação do projeto, deve ser observado o quórum de maioria absoluta (art. 40, § 3º, inciso I).

Justo

Desta forma, a proposta não encontra óbices de ordem legal, estando amparada nos artigos 30, inciso III e 156, inciso III, da Constituição Federal; na Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 1999, bem como nos artigos 13, inciso III, 37, "caput", 130, inciso I, e 133, IV, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Todavia, a fim de inserir o item 101 na Tabela III, anexa à Lei nº 10.822, de 28 de dezembro de 1989, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTO Nº

/2000 AO PROJETO DE LEI Nº 354/2000.

Acresce à lista de serviços tributáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, editada pela Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987, o item 101, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica acrescido à lista de serviços tributáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, editada pelo artigo 1º da Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987, o item 101, com a seguinte redação:

"Art. 1º -

101 – Exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais."

Art. 2º - Fica acrescido à Tabela III, anexa à Lei nº 10.822, de 28 de dezembro de 1989, com a redação dada pela Lei nº 11.960, de 29 de dezembro de 1995, o item 101, com a seguinte redação:

Galvão

Descrição dos serviços	Alíquotas s/ o preço do serviço (%)	Importâncias fixas por ano (UFIR)
------------------------	-------------------------------------	-----------------------------------

101. Exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

5,0

Art. 3º - Os serviços previstos no item 101, do artigo 1º da Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987, ficam sujeitos ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, calculado pela aplicação da alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a base de cálculo apurada na forma dos parágrafos 4º e 5º do artigo 9º do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, acrescentados pela Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 1999.

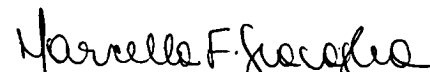
Art. 4º - O artigo 50 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, com a redação dada pelo artigo 9º da Lei nº 9.664, de 29 de dezembro de 1983, fica acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

"Art. 50 -

III – no caso do serviço a que se refere o item 101 da Lista de Serviços, o Município em cujo território haja parcela da estrada explorada."

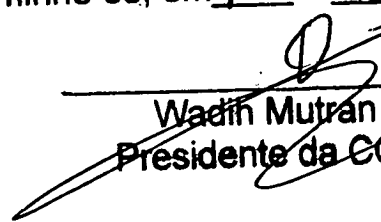
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)


Marcella Falbo Giacaglia
Assessor Técnico Supervisor
ST.2 - Substituto


Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em 10 de 10 de 2000


Wadir Mutran
Presidente da CCJ

Rb/impl0354-00

De acordo, para emissão de relatório pela
LEGALIDADE com SUBSTITUTIVO.

Em 1^a de 10 de 00

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUIM, juntados nesta 11/08/2011, as informações rubricadas sob Documento	
Folhas de nº 1718, 22, 10, 10	de 14130



PUBLIQUE-SE EM

124/116

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 17 do

Processo

Carlos Roberto Silva

Reg. 1.241

16 - PAR

16-1208/2000

PARECER Nº 16-1208/2000/2000 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 354/2000.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Senhor Prefeito, que visa acrescentar à lista de serviços tributáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, editada pelo artigo 1º da Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987, o item 101.

O item a ser acrescentado tem a seguinte redação: "101 – Exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais."

O artigo 2º da propositura fixa a alíquota em 5% (cinco por cento), sobre a base de cálculo apurada na forma dos parágrafos 4º e 5º do artigo 9º do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, acrescentados pela Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 1999.

Já o seu artigo 3º estabelece o local onde a prestação do serviço se constitui Fato Gerador do imposto.

Com efeito, o item supratranscrito foi acrescentado na lista de Serviços constante da Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987, através da Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 1999.

Esclareça-se que compete à União, por meio de Lei Complementar, definir os serviços sobre os quais deve incidir o imposto, nos termos do artigo 156, inciso III, da Constituição Federal.

Como vemos, a presente medida tem por objetivo atualizar a lista municipal de Serviços em consonância com a lista editada pela Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987, alterada pela Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 1999.

Saliente-se que, por se tratar de matéria tributária, devem ser realizadas, pelo menos, duas audiências públicas durante a tramitação da matéria, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

Cumpre acrescentar que, para aprovação do projeto, deve ser observado o quórum de maioria absoluta (art. 40, § 3º, inciso I).

Rb/mpl0354-00

17 - RELCOM

17-0482/2000



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 18 # do
Processo 35100 #
Carlos Roberto Silva
Rgs. 11/30

Desta forma, a proposta não encontra óbices de ordem legal, estando amparada nos artigos 30, inciso III e 156, inciso III, da Constituição Federal; na Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 1999, bem como nos artigos 13, inciso III, 37, "caput", 130, inciso I, e 133, IV, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

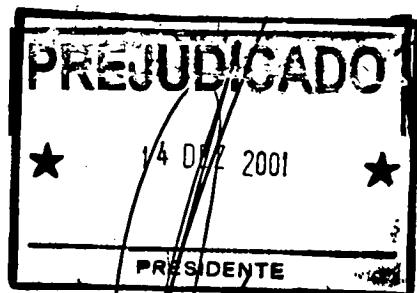
Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Todavia, a fim de inserir o item 101 na Tabela III, anexa à Lei nº 10.822, de 28 de dezembro de 1989, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTO Nº

/2000 AO PROJETO DE LEI Nº 354/2000.



Acresce à lista de serviços tributáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, editada pela Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987, o item 101, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica acrescido à lista de serviços tributáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, editada pelo artigo 1º da Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987, o item 101, com a seguinte redação:

"Art. 1º -

101 – Exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais."

Art. 2º - Fica acrescido à Tabela III, anexa à Lei nº 10.822, de 28 de dezembro de 1989, com a redação dada pela Lei nº 11.960, de 29 de dezembro de 1995, o item 101, com a seguinte redação:

Rb/mpi0354-00



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 15 #1 do
Processo 354100 #
Carlos Roberto Silva

Descrição dos serviços

Alíquotas s/ o preço do
serviço (%)

Importâncias fixas por ano
(UFIR)

101. Exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

5,0

Art. 3º - Os serviços previstos no item 101, do artigo 1º da Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987, ficam sujeitos ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, calculado pela aplicação da alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a base de cálculo apurada na forma dos parágrafos 4º e 5º do artigo 9º do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, acrescentados pela Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 1999.

Art. 4º - O artigo 50 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, com a redação dada pelo artigo 9º da Lei nº 9.664, de 29 de dezembro de 1983, fica acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

"Art. 50 -

III – no caso do serviço a que se refere o item 101 da Lista de Serviços, o Município em cujo território haja parcela da estrada explorada."

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/10/00.

Rb/mpi0354-00

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 28 / 10 / 00
página 134 coluna 040
conferido:

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 30 / 10 / 00

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 30 / 10 / 00 às 12 h 35

René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069

SEM EFEITO
SEM EFEITO
Atividade Econômica,
Transporte e Trânsito,
para relatar.
Mo nobre Vereador Odino Joffe
para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.
09:12 / 00
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SEGUE, Junta de Trânsito, para relatar, publicada em
folha n.º 20 / 15 / 12 / 00

René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069



16 - PAR
16-1427/2000

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 20 - do

Processo 354/00

René Gonçalves Barreto

Reg. 11069

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 354/00

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Executivo, acrescer à lista de serviços tributáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, editada pelo artigo 1º da Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987, o item 101, que versa sobre a exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ao de permissão, ou em normas oficiais.

O projeto em tela estabelece que o imposto será calculado com base na alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a base de cálculo apurada na forma dos parágrafos 4º e 5º do artigo 9º do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, acrescentados pela Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 1999.

De acordo com a justificativa, a propositura decorre da edição da Lei Complementar supracitada, que introduziu o item 101 na Lista de Serviços editada pela Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo à propositura, visando inserir o item 101 na Tabela III, anexa à Lei nº 10.822/89.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, entendemos que a propositura, ao buscar uma atualização da lista municipal de serviços do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, em consonância com a referida legislação federal, é oportuna e meritória.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 19/12/00.

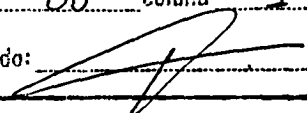
Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-5036/2000

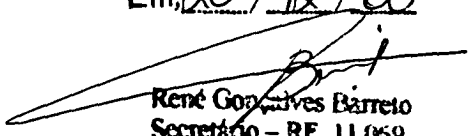
[Handwritten signature]
38

[Handwritten signature]
273
[Handwritten signature]
276

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20 / 12 / 00
página 88 coluna 1
Conferido: 

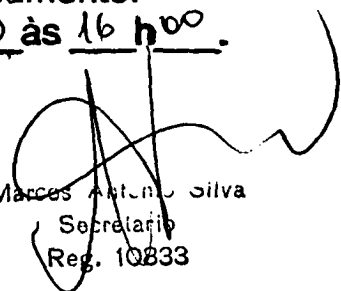
À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 20 / 12 / 00

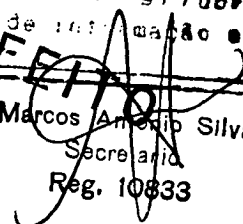

René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

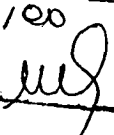
Em 20 / 12 / 00 às 16 h⁰⁰.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE (M) juntado (M) a data (M) de (M) e rubrica
ado (M) sob n.º (M) de informação (M)
.. 20 / 12 / 00 .. **SEM EFEITO**


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

segue (M) juntado (M) a data (M) de (M) e rubrica
documento (M) e papel de informação
ubricado (M) sob folha (M) n.º 21
Em 29 / 12 / 00

 RF 11085



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 21
do processo nº 354 de 19/2000 29/12/00 (a) _____

Marta Pimentel Pinto Ravena
Secretaria CFO

Ao Nobre Vereador _____
para relatar

Lauro

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 16 de 5 de 2001

Presidente

A A. T. M., a pedido
Em, 11/05/01

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, juntado nesta data	original e/ou fotocópia	rubricado sob
folha n.º 22a75	111/801 a)	

Solange Raimone dos Santos
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.801



Folha n.º 32 de pres.
n.º 01-354 de 192000

REBIDO NA A: T. M.:
em 11 / 05 / 2001
às 11:30 horas

Prefeita do Município de São Paulo
Solange Raimone dos Santos
Assistente Técnico de Direção IV

Registro 10.801
São Paulo, 11 de maio de 2001

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 081 --

Processo nº 2000-0.216.261-6

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Trânsito, Transportes e H. Econômica
Finanças e Orçamento

[Assinatura]
PRESIDENTE

15 - DOCREC
15-0071/2001

Senhor Presidente

Encontra-se em tramitação nessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei nº 354/00, que, encaminhado por meio do Ofício ATL nº 092/00, tem por objetivo acrescentar, à lista de serviços tributáveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, editada pela Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987, o item 101.

Como já ressaltado na Exposição de Motivos que a acompanhou, a propositura em pauta intenta atualizar a lista municipal, na estrita conformidade daquela editada pela Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987, com a alteração introduzida pela Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 1999.

A mensagem original previa que a lei entraria em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001. Ocorre que, como o projeto em questão não foi aprovado na anterior Legislatura, impõe-se, em atendimento ao princípio constitucional da anterioridade, insculpido no artigo 150, inciso III, alínea "b", da Constituição

Seção de Publicação e
Edição de Anais
11 MAI 2001
11:50 h.

Folha n.º	23	de proc.
n.º	01-354	de 2

Solange Kainyfe dos Santos
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.801

Federal vigente, que, nesse particular, seja a propositura objeto de alteração, de modo a considerar que, convertida em lei, os correspondentes efeitos produzam-se a partir de 1º de janeiro de 2002.

Assim justificada, solicito seja a presente mensagem aditiva integrada, para todos os efeitos legais, ao projeto original, para cuja tramitação encareço regime de urgência, em razão, ainda, do mesmo princípio constitucional antes citado.

Renovo, na oportunidade, protestos de elevado apreço e distinta consideração.



MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexo: a alteração proposta.

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMS/sff
Adi 354

Folha n.º	24	de proc.
n.º	01 - 354	do 10

ANEXO AO OFÍCIO ATL. Nº 081 /01 Assistente Técnico de Direção IV
Solange Rainone dos Santos
Registro 10.801

Alteração proposta ao Projeto de Lei nº 354/00

Substitua-se a redação do artigo 4º pela seguinte:

“Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.”



LMMS/sff

Ane 354



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

25

do processo nº

01 - 354

de nº

2000 11.05.01

(a)

Solange F. Gomes dos Santos
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.801

À Comissão de Constituição e Justiça:

Para emissão de parecer, tendo em vista a mensagem aditiva encaminhada pela
Sra. Prefeita (Documento Recebido - DOCREC no. 15-0071/2001).

11/5/2001

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11/5/01 às 16h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador Lairinho
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 16 de 5 de 2001

[Assinatura]
Presidente

Encaminhe-se, em 16 de 5 de 2001

[Assinatura]
Presidente da CCJ

SEGUE em juntado 5 nesta data, 5 documento 5 e papel para informação, rubricado 5

sob folha 5 nº 26 e 28

Em 25 5 01

(a) [Assinatura]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Forma n.º 20 do prot.
n.º 354 de 00
O funcionário *Liberto*

FACIO DE CASTRO RAIVA
Oficial Legislativo

16 - PAR

PARECER Nº 16-0338/2001

/2001

DA

COMISSÃO

DE

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 354/00.

Trata-se de mensagem aditiva ao Projeto de Lei nº 354/00, encaminhada pela Sra. Prefeita, que visa acrescentar à lista de serviços tributáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, editada pelo artigo 1º da Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987, o item 101.

A Comissão de Constituição e Justiça às fls. 17 exarou parecer pela legalidade da propositura, com a apresentação de substitutivo, com o fim de inserir o item 101 na Tabela III, anexa à Lei nº 10.822, de 28 de dezembro de 1989.

A douta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, às fls. 20, emitiu parecer favorável, nos termos do substitutivo oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça.

A Mensagem Aditiva tem por objetivo dar nova redação ao art. 4º da propositura, que cuida da cláusula de vigência da Lei, a fim de atender ao princípio constitucional da anterioridade previsto no art. 150, inciso III, "b" da Constituição Federal, segundo o qual toda lei que cria ou aumenta um tributo tem de estar em vigor no exercício financeiro anterior àquele em que se pretenda cobrar, uma vez que, segundo a redação original a lei passaria a produzir seus efeitos a partir de janeiro de 2001, o que feriria o supracitado princípio.

Para que se possa atender tal preceito constitucional, a Sra. Prefeita solicita que o projeto passe a tramitar em regime de urgência.

Quanto ao aspecto jurídico, a nova redação sugerida para o art. 4º do projeto original vem atender a uma exigência constitucional, não enfrentando óbices, razão pela qual ratificamos a manifestação anterior no sentido da legalidade da proposta.

Todavia, a fim de se evitar que o projeto retorne a esta Comissão para Redação Final, sugerimos o seguinte substitutivo, que altera a redação do artigo que dispõe sobre a cláusula de vigência:

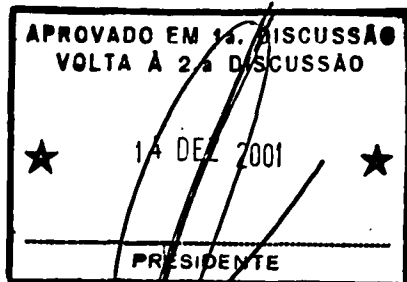


Câmara Municipal de São Paulo

12.11.22 20 p.m.
n.º 357 an 10
O funcionário *Idaury*
FABIO DE CASTRO SILVA
Chefe Legislativo

SUBSTITUTO Nº

/2000 AO PROJETO DE LEI Nº 354/2000.



Acresce à lista de serviços tributáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, editada pela Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987, o item 101, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. Fica acrescido à lista de serviços tributáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, editada pelo artigo 1º da Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987, o item 101, com a seguinte redação:

“Art. 1º.

101 – Exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.”

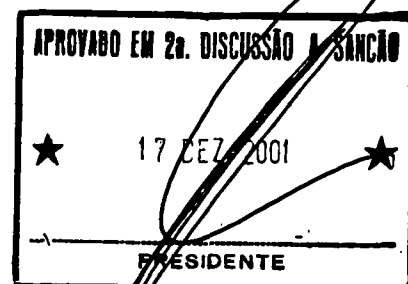
Art. 2º. Fica acrescido à Tabela III, anexa à Lei nº 10.822, de 28 de dezembro de 1989, com a redação dada pela Lei nº 11.960, de 29 de dezembro de 1995, o item 101, com a seguinte redação:

Descrição dos serviços

Alíquotas s/ o preço do serviço Importâncias fixas por ano
(%) (UFIR)

101. Exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

5,0





Requisição n.º 28	do prop.
n.º 354	de 02
O funcionário	<i>[assinatura]</i>
FABIO DE CASTRO OLIVEIRA Chefe de Legist.º	

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º. Os serviços previstos no item 101, do artigo 1º da Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987, ficam sujeitos ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, calculado pela aplicação da alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a base de cálculo apurada na forma dos parágrafos 4º e 5º do artigo 9º do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, acrescentados pela Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 1999.

Art. 4º. O artigo 50 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, com a redação dada pelo artigo 9º da Lei nº 9.664, de 29 de dezembro de 1983, fica acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

"Art. 50.

III – no caso do serviço a que se refere o item 101 da Lista de Serviços, o Município em cujo território haja parcela da estrada explorada."

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Ante o exposto, somos
PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22.5.01

[assinatura]

[assinatura]
RELATOR

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]
Cem
contratado

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 25/05/01
página 627 coluna 2ª
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 25/05/01.

Fábio
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 25/05/01 às 18 h 30 min

René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069

o nobre Vereador *Dezanir Ribeiro*
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica

René
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE - Juntado aos autos para o processo nº 11.069
folhas 230, 31, 5, 01

René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	A22A	do
Processo	354/00	
René Gonçalves Barreto		
Reg. 11069		

16 - PAR
PARECER: 16-0414/2001 D. COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI 0354/2000

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo, alterado por mensagem aditiva da Sra. Prefeita, que tem por objetivo acrescentar o item 101 à lista de serviços tributáveis do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, instituída pelo art. 1º da Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987.

O projeto teve parecer de legalidade conferido pela Comissão de Constituição e Justiça às fls. 17, com apresentação de substitutivo, e por essa Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, nos termos daquele substitutivo, às fls. 20.

A referida mensagem aditiva visava substituir a redação do art. 4º do Projeto para torná-la conforme ao princípio da anterioridade, estabelecido pelo art. 150, III, alínea *b*, da Constituição Federal.

Naquela mensagem foi solicitado, ainda, que o presente projeto tramitasse em regime de urgência, de forma a que se possa dar o devido cumprimento ao dispositivo supracitado.

Com a finalidade de conferir redação final ao projeto, a Comissão de Constituição e Justiça, após manifestar-se favoravelmente à alteração proposta pela Sra. Prefeita, veio a apresentar novo substitutivo.



Câmara Municipal de São Paulo

Quanto ao mérito, no que tange ao mérito da presente Comissão, cabe ressaltar que a alteração proposta somente veio a regularizar o projeto, ao colocá-lo em conformidade com o texto constitucional.

Não há, portanto, qualquer óbice ao fomento da arrecadação do Imposto sobre Serviços, cujo projeto veio a contemplar em atendimento ao quanto disposto pela Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987, com a alteração dada pela Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 1999.

Desta forma e de acordo com o exposto, nosso parecer é **favorável** ao segundo substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, 30^a de maio de 2001.

221

Paraná

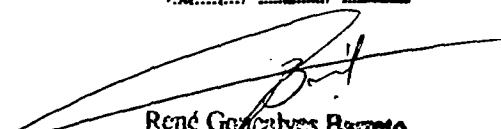
Devanir Ribeiro

Devanir Ribeiro
Relator:

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 02 / 6 / 01
 página 47 seção 3ª
 Conferido: _____

A Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 04 / 6 / 01,


 René Gonçalves Barreto
 Secretário - RF. 11.069

Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento.
 Em 04/06/01 às 14hA.

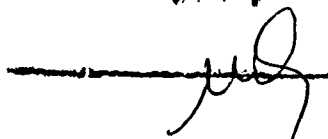

 Elaine Gonçalves Gavioli
 Assistente Parlamentar
 Registro 100.465

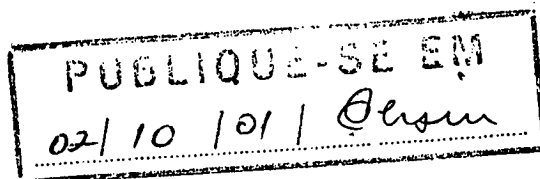
Designo o Senador Ítalo Cardoso
 para relatar.

S. P. 04/06/01

Elaine Gavioli

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
 documento _____ e papel de informação
 rubricado _____ sob folha _____ n.º 31
 Em 25 / 9 / 01

 11085



16 - PAR-...
16-1093/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 31 do
Processo 354/00
Marta Pimentel P. Ravena
Reg. 11085

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 354/2000

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa acrescentar à lista de serviços tributáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, editada pelo artigo 1º da Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987, o item 101, com a seguinte redação:

“Art. 1º - ...

101 - Exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.”

A medida pretende atualizar a lista de serviços municipal em consonância com a Lista de Serviços editada pela Lei Complementar nº 56/87, alterada pela Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 1999.

Estabelece a alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a base de cálculo apurada na forma dos parágrafos 4º e 5º do artigo 9º do Decreto-lei nº 406/68, acrescentados pela Lei Complementar nº 100/99.

Para efeito de incidência do imposto, o artigo 3º determina que será considerado local da prestação do serviço, no caso do serviço a que se refere o item 101 proposto, o Município em cujo território haja parcela da estrada explorada.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo a fim de inserir o item 101 na Tabela III, anexa à Lei nº 10.822/89. Posteriormente, o Executivo encaminhou medida aditiva alterando o artigo 4º, para que a lei produza efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2002. A alteração foi feita em um segundo substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do segundo substitutivo mencionado acima, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

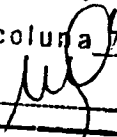
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25.9.01

Presidente -

Orlan Gabriel

Relator -

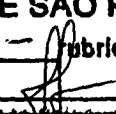
[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 03 / 10 / 1901
pagina 35 coluna 4
Conferido: 

Maria Pinheiro Pinto Ravenna
Secretária - RF. 11.085

A. A. T. M.
Em, 03 / 10 / 01

Maria Pinheiro Pinto Ravenna
Secretária - RF. 11.085

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, - publicado sob
folha nº 32 05/10/01 a) 

Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

32

do processo nº 01-354 de 2000 05 10 01 (a)

Solange Raulo dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RP 10.801

À Comissão de Finanças e Orçamento,

Para a realização de audiências públicas, nos termos do art. 41, V, da Lei Orgânica do Município, conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça à fl. 17.

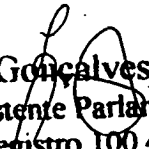
05/10/01


BRENO GANDELMAN

Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 05/10/2001 às 17h.


Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

SEGUIE M..... juntado 2 reata data, documento 5 e papel para informação, rubricado 5.....

sob folha 9 nº 33 00 123

Em 26 10 2001



12 10603 (12)

Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

aud. Pub

27/06/01

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Folha nº 33	do
Processo nº 35400	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.466	

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: ELISEU GABRIEL - PRESIDENTE
WADIH MUTRAN
AUGUSTO CAMPOS
ÍTALO CARDOSO
RICARDO MONTORO
MILTON LEITE
JOSÉ VIVIANI FERRAZ
ADRIANO DIOGO
ATILIO FRANCISCO

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO, EM 27 DE AGOSTO DE 2001.**

SOLICITANTE: VEREADOR ELISEU GABRIEL

SECRETÁRIA MARTA RAVENA



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: W01 FOLHA:1

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Finanças e Orçamento

ORADOR:

DATA: 27.08.01

SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Bom dia, Senhores.

Declaro aberta a presente audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento, para tratar de alguns projetos de lei: o 371/97, o 786/97, 79/98, apensado o PL 438/98; o 222/98, o 501/88, 235/99, 002/00 (?), 311/00, 354/00 e o 425/00, além do 189/01 e o 339/01.

Queria convidar o Fernando Hadade (?) para presença na Mesa, a Vereadora Aldaíza Sposati, o Pólíce (?), por favor. (Pausa) Não quer mesmo? (Risos)

Queremos agradecer muito à equipe da Secretaria, à Úrsula, de Finanças, que prefere ficar aí, é isso? (Pausa) Então, está bem.

Vamos iniciar com o projeto... Vamos fazer uma inversão de ordem aqui, a pedido da Vereadora Aldaíza Sposati: vamos iniciar com o projeto 002/88 (?), que estabelece a proibição de impedimento de frequência nos estabelecimentos de ensino e creches municipais durante realização de reuniões pedagógicas e outros eventos que especifica.

Então, a palavra está aberta. Se a Vereadora pudesse falar...

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Obrigada, Presidente - caro Vereador Eliseu Gabriel -, Chefe de Gabinete de SF, Fernando Hadade, Assessor Pólíce (?) - a gente já se conhece há um bocado de tempo, não é? -, e outros companheiros, senhoras e senhores, na verdade, este projeto de lei está em audiência pública nesta Comissão porque, por se tratar de matéria relativa a criança e adolescente, regimentalmente ele tem de passar por duas audiências públicas. E, na Comissão de Mérito, não foi chamada audiência pública e, se não tiver essas audiências, ele não pode ser votado.

Folha nº 34 do
Processo nº 354/00
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: W01 FOLHA:2

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Finanças e Orçamento

ORADOR:

DATA: 27.08.01

SEM REVISÃO

Portanto, não é propriamente uma matéria de Finanças, mas, quer dizer, é o que eu estava até comentando: tudo termina batendo em Finanças - mas não é propriamente uma matéria de Finanças.

Vou expor muito rapidamente: é o seguinte, o nosso entendimento é de que hoje o funcionamento, e ainda hoje, no funcionamento de escolas municipais, Escolas de Educação Infantil e creches - creches nem tanto -, mas principalmente as escolas, os professores dispensam os alunos quando é dia de reunião.

Há muito eu realmente me insurjo em relação a essa atitude. Acho que a criança, se vai para a escola, ela tem de permanecer na escola. Para isso, a escola deve gerar outras atividades que,... (Luiz Carlos)

Folha nº	35	do
Processo nº	354/00	
Elaine Gonçalves Gavioli		
Reg. 100.465		



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: W02 FOLHA:1

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Finanças e Orçamento

ORADOR:

DATA: 27.08.01

SEM REVISÃO

Há muito eu realmente me insurjo em relação a essa atitude. Acho que a criança, se vai para a escola, ela tem de permanecer na escola. Para isso, a escola deve gerar outras atividades que, enquanto os professores estão em reunião, a criança não pode voltar para casa, pois a mãe e o pai estão trabalhando, a mãe falta ao serviço ou a criança fica na rua... Não tem cabimento - eu entendo - este tipo de comportamento.

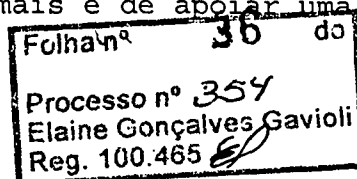
Sei que não é um projeto de lei que agrade professores. Mas acho que nossa luta pelos direitos da criança e do adolescente nos faz superar qualquer perspectiva corporativa, e entender que nossas escolas não podem colocar, dispensar as crianças, porque as famílias nesta cidade trabalham, as mães trabalham, e elas têm de perder o dia de serviço, qualquer coisa assim. Então, nada mais é do que isso. Quanto à Constituição, ela também assegura este direito também de atenção à criança, não devendo haver, então, esta atitude.

É só isso, Sr. Presidente. Não sei se alguns dos presentes gostariam de se manifestar. Sei que há aqui representação de pais de alunos. Não sei se gostariam de tomar a palavra, não sei. (Pausa)

Tudo bem? Poderia? Então, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Por favor.

A SRA. CREMILDA - Bom dia, pessoal. Para quem não me conhece, sou Cremilda, Presidente do Núcleo de Apoio a Pais de Alunos. Acabei de falar à Vereadora que ela está mexendo aqui num vespeiro, mas já que ela tem coragem, a gente tem mais é de apoiar uma atitude dessa de coragem.





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: W02 FOLHA:2

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Finanças e Orçamento

ORADOR:

DATA: 27.08.01

SEM REVISÃO

O que acontece nas escolas, atrás desse projeto aqui, se Deus quiser - e Deus vai querer, porque Deus é brasileiro -, atrás deste projeto vai desancar uma série de situações, vai deixar muito... vai escancarar situações muito piores, porque na escola, quando alguém, a diretora, a coordenadora tem dor de barriga, a escola pára. Aí fala: "Tem reunião disso, tem reunião daquilo, reunião daquele outro...", e fica tudo parado.

Se este projeto for aprovado e ficar claro que não pode dispensar a criança, não poderá dispensar a criança nas outras situações também. Então, é uma coisa linda, é brilhante, este é um projeto muito inteligente, muito interessante. Precisa coragem? Precisa. Coragem é fundamental. E a gente apóia - vim aqui dizer, em nome do Núcleo de Apoio a Pais de Alunos. Até tem uma representante, diretora lá da zona Leste, que ela veio, não é? Muita gente quer que a gente esteja rachado. A presença do pessoal da zona Leste aqui mostra que a gente não está rachado.

Só não veio mais gente aqui porque houve, no meu entendimento, má fé, ... (Denise)

Folha nº	37	do
Processo nº	354/00	
Elaine Gonçalves Gavioli		
Reg. 100.465		



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:W03 FOLHA:1

TAQ.:Denise

COMISSÃO:Finanças

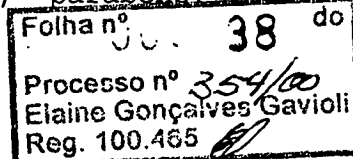
ORADOR:

DATA:27-08

SEM REVISÃO

Só não veio mais gente aqui porque houve no meu entendimento má fé, alguém querendo sabotar esse projeto, ou então incompetência, porque errar é humano. Nós aprovamos, apoiamos, parabéns, muito obrigada, valeu.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Mais algum?



A SRA.

- Sou representante do Mep, Movimento em Defesa da Escola Pública de São Paulo, e Presidente do Fórum Municipal de Educação, que por sinal atua nesta Casa. É um órgão inteiramente formado por entidades, pais e alunos e quem estiver interessado na defesa da escola na cidade de São Paulo, nossas reuniões são todo segundo sábado do mês, no anexo G. O Fórum está aqui para apoiar e parabenizar essa atitude e dizer para a Vereadora que pode contar com o Fórum porque vamos lutar até o fim, pelo menos para vencer essa etapa. A gente tem de ir de degrau em degrau. A gente espera vencer. Parabéns, e que traga mais para nós.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Quero anunciar a presença do Vereador Dalton Silvano e também Vereador Goulart. Vereadora Aldaíza, consulto se mais alguém quer fazer uso da palavra. O Vereador Dalton Silvano pediu a palavra.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Bom dia a todos, Vereador Eliseu Gabriel, Fernando Hadad, demais membros da Mesa, Vereadora Aldaíza, quero hipotecar o meu apoio ao seu projeto e ser testemunhas de que recebi diversas reclamações no sentido do fechamento dessas escolas municipais ou de creches com relação à proibição da entrada, o impedimento da frequência. Então, apenas, neste momento, quero dizer



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:W03 FOLHA:2

TAQ.:Denise

COMISSÃO:Finanças

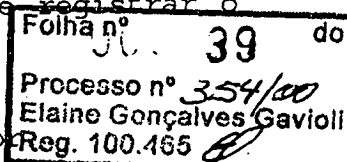
ORADOR:

DATA:27-08

SEM REVISÃO

da validade desse projeto, da necessidade da aprovação e registrar o meu apoio.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - O seu nome, por favor



O SR. LOURIVAL NONATO - Sou do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fui conselheiro municipal dos direitos da criança de 1994 à 1996. Naquela ocasião, o conselho editou uma deliberação para que as decisões nas escolas observassem a legislação. Foi a resolução 2 do conselho, até porque, com frequência, temos informação, documentos de regimentos que não acolhem a legislação maior, não só a Constituição Federal, do artigo 205 ao 217, que trata das questões da educação, onde prevê além do pleno desenvolvimento de alunos das escolas no artigo 205; prevê também o acesso e permanência no artigo 206; e a escola gratuita no artigo 208.

E apesar disso, temos observado e parabenizo também a iniciativa da Vereadora Aldaíza que as escolas têm, por suas direções, promovido a exclusão de meninos e meninas, principalmente, o fato da escola pública gratuita não ser gratuita. Percebemos que a condição para a frequência, para estar no banco da escola, tem se exigido com frequência uniformes, pagamento de carteirinhas a cinco ou dez reais, pagamento de documentos. E além da legislação federal que apontamos aqui, tem a legislação estadual. Então, tem a lei 3.913, de 1983, que disciplina, que detalha que é proibido o uso obrigatório de uniformes nos estabelecimentos oficiais, que é proibido a locação dos espaços no prédio, quer dizer, que a escola não seja um balcão de negócios. E ali também desmotiva a participação de pais dos alunos, que geralmente só



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:W03 FOLHA:3

TAQ.:Denise

COMISSÃO:Finanças

ORADOR:

DATA:27-08

SEM REVISÃO

são convidados para as festas, para arrecadação de recursos, como se a escola fosse um balcão de negócios.

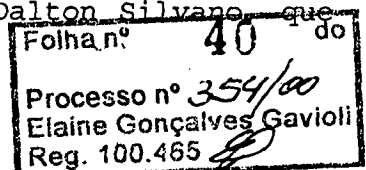
Então, nesse sentido, acho oportuno que as pessoas saibam, e os daqui devem estar bem informados sobre esse aspecto, sobre uma legislação na Federação, no Estado, e também tem as portarias que atentam para essa questão que infelizmente as direções de escolas não têm observado quando criam disciplinas que não acolhem toda a legislação superior. Obrigado.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Temos uma série, uma pauta longa aqui. Acho que já foi falado o suficiente, não é, Vereadora Aldaíza? (pausa)

Então, vamos passar agora ao PL 786/97, do Vereador Goulart, que vai dar uma rápida informação, a seguir vamos passar para o Vereador Dalton Silvano.

O SR. GOULART (PMDB) - Estou abrindo mão ao Vereador Dalton Silvano para que o dele seja discutido primeiro, mas não abro mão da discussão do meu projeto. A minha assessora Nazeli fará uma explanação em meu nome porque tenho compromisso com a Confederação de Automobilismo e tenho de me retirar. Então, o Vereador Dalton Silvano fará primeiro o debate do projeto dele e em seguida entra a discussão do meu projeto e eu de antemão peço o apoio de todos os vereadores ao meu projeto. Muito obrigado.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Queria anunciar a presença do Vereador Augusto Campos. Então, vamos passar rapidamente ao projeto 79/98, apensado no PL 438/98, autoria do Vereador Dalton Silvano, que está com a palavra.





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:W03 FOLHA:4

TAQ.:Denise

COMISSÃO:Finanças

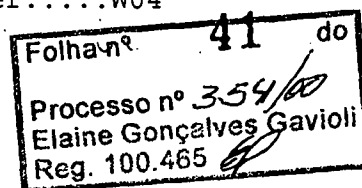
ORADOR:

DATA:27-08

SEM REVISÃO

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Mais uma vez cumprimento o Presidente Eliseu Gabriel, demais componentes, Fernando Hadad e Dr. Police(?), representando aqui a administração municipal.

O meu projeto visa liberar os veículos apreendidos pelo exercício não autorizado de atividade de transporte coletivo, ou seja, os perueiros. Quero fazer uma separação com relação a esse projeto até a atual administração. A idéia desse projeto de lei nasceu em 1998, quando fizemos uma ampla reunião por meio da comissão de estudos com os perueiros e concluímos um projeto de lei que foi aprovado pelos 55 vereadores desta Casa àquela oportunidade. E basicamente o projeto de lei previa de forma resumida sair de 2200 peruas e ir, no mínimo, para 4500. O que significava no mínimo? Isso poderia ser.....W04





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: W04 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 27-08-01

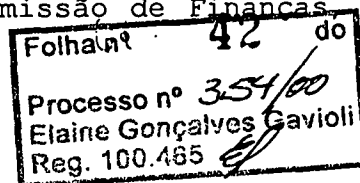
SEM REVISÃO

Isso poderia ser 4.501, 4.502, 4.503 e quem teria o poder de comandar o ingresso de novas peruas seria, obviamente, até pela Lei Orgânica do Município, a Secretaria Municipal de Transportes. O Prefeito Celso Pitta vetou, depois de aprovado por 55 vereadores, esse projeto de lei, travando praticamente todo o ingresso de novos perueiros na cidade de São Paulo.

Após isso, todos se recordam daquela oportunidade, tivemos uma mobilização intensa dos perueiros, inclusive na cidade de São Paulo e na própria Câmara Municipal. E aí, eu também participei da comissão com os demais vereadores, conseguimos junto à Secretaria Municipal de Transportes 1.200 autorizações que permitiram que os perueiros pudessem, foram os chamados protocolos, trabalhar na cidade sem o devido registro, com esses cadastramentos.

Logo em seguida, através de uma lei, o Vereador Natalício Bezerra revogou o decreto que permitia que se usassem esses cadastramentos, esses protocolos, gerando uma enorme injustiça porque esses perueiros, com esses cadastramentos, adquiriram suas peruas, se criou uma expectativa de direito. Portanto, houve, no meu entendimento, naquela oportunidade, com não regulamentação do sistema, uma injustiça enorme. As pessoas compraram as suas peruas, estão pagando, estão pagando até hoje as mensalidades de acabaram tendo seus veículos, seu patrimônio apreendido, quando sabemos que a maior crise que vivemos desde os últimos dez, 15 anos, de desemprego é violenta.

Então, Sr. Presidente, queria até falar para o representante do governo, tenho conversado com o Secretário de Transportes, acho que até poderíamos fazer um substitutivo através da Comissão de Finanças.





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: W04 FOLHA:2

TAQ.: Monteiro

CÔMISSÃO: Finanças

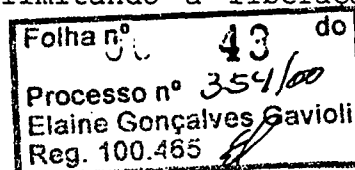
ORADOR:

DATA: 27-08-01

SEM REVISÃO

já que é a última comissão em que está tramitando e, se for o caso, limitando a liberação até 31 de dezembro do ano passado e não se envolveria, se for o caso, a gestão Marta Suplicy porque o objetivo daquele projeto, quando nós o fizemos, era exatamente eliminar essas injustiças naquela época em função de enormes problemas, inclusive políticos, que persistiram até o final do ano passado. Portanto, o objetivo é liberar essas peruas para que eles possam tomar outros rumos, para que possam até vende esse patrimônio e desenvolverem outros trabalhos na medida que não adquirirem a licença permanente para trabalhar enquanto perueiros na cidade de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Vereador, só um esclarecimento: V.Exa. sugeriu um substitutivo limitando a liberação até 31 de dezembro?



O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Veja, se for o caso. Então, o que estou querendo? Não estou querendo inviabilizar o projeto como um todo em face da presença e até do posicionamento, da nova forma de trabalhar, do Executivo atual. Quer dizer, como esse projeto é de 98 e o objetivo era corrigir uma injustiça em função de a própria Prefeitura ter liberado o protocolo, ter liberado autorizações, as pessoas confiaram e, no final, por problemas políticos que todos sabem, não quero entrar no mérito, o ex-Prefeito Celso Pitta acabou revogando aquela lei, revogando a possibilidade desses perueiros trabalharem e se criou uma injustiça.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: W04 FOLHA:3

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

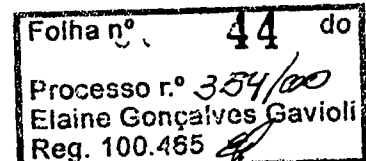
ORADOR:

DATA: 27-08-01

SEM REVISÃO

É claro que depois houve um licitação, essa licitação foi cancelada. Quer dizer, na verdade, está faltando definir qual é a regra do jogo, qual é o regulamento do jogo. As pessoas entraram na justiça mas, lá para trás, em 97, 98, a regra do jogo era clara e o Prefeito Celso Pitta vetou o projeto, permitiu que se trabalhasse com protocolos e, ao final, por uma questão política, o Vereador Natalício aprovou uma lei derrubando o projeto, inviabilizou os protocolos e as pessoas que tinha uma expectativa de trabalhar, nós chamamos de expectativa de direito, acabaram sendo prejudicadas. Então, a minha idéia é liberar essas peruas e vamos começar tudo de novo.

É claro, sou contra a violência, contra a depredação, contra aquilo que vem ocorrendo de irregularidade na cidade de São Paulo, mas essa injustiça foi cometida.



O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Ok. Mais alguém quer fazer uso da palavra com relação ao PL 79/98, de autoria do Vereador Dalton Silvano? (Pausa) Então, vamos passar agora para o próximo.

Vou fazer uma inversão de ordem em função da presença da equipe da Secretaria de Finanças, que é muito importante para nós todos aqui. Vamos tratar agora do PL 311/00, de autoria do Executivo, que revoga a isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza, ISS, concedida à Companhia de Gás de São Paulo, a Comgas.

A palavra está aberta. (Pausa) Dr. Fernando Haddad com a palavra.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: W04 FOLHA:4

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

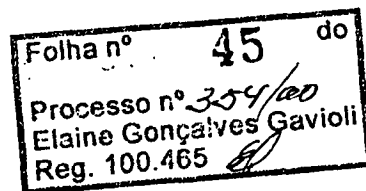
ORADOR:

DATA: 27-08-01

SEM REVISÃO

O SR. **FERNANDO HADDAD** - Antes de mais nada, gostaria de agradecer a acolhida, sempre importante que estamos recebendo aqui, dizer que estamos entrando num período agora de intensos trabalhos legislativos, a reestruturação financeira da Cidade exigirá que o Executivo e o Legislativo interajam cada vez mais e que é com esse intuito que nós passamos a adotar uma política de trazer sempre um reforço importante da Secretaria de Finanças, dos técnicos da Secretaria de Finanças, para que todos os projetos do Executivo que venham a ser submetidos a esta Casa tenham a discussão que eles merece.

Nós estamos discutindo nesta audiência... (W05)





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:W-5 FOLHA:1

TAQ.:DAGMAR

COMISSÃO:FIN

ORADOR:

DATA: 2708

SEM REVISÃO

Estamos discutindo nesta audiência quatro projetos. O primeiro trata da isenção do ISS, que até hoje é concedida a uma empresa que era estatal e foi privatizada, a Comgás, e para tanto convocaria os técnicos do Departamento Rendas Mobiliárias para expor com mais vagar o intuito do projeto.

O Sílvio vai falar pela Secretaria de Finanças

O SR. SÍLVIO - Bom dia a todos. Agradeço a oportunidade e cumprimento os membros da Mesa.

A questão da revogação da concessão que hoje é concedida à Comgás é uma situação até bastante simples de ser compreendida. Em 1968, pela Lei Municipal 7.199, a Comgás tornou-se uma Sociedade Anônima, passando a fazer parte da Administração Pública Municipal. Assim, não fazia sentido que a própria Prefeitura exigisse o ISS.

Em 1974, ela sofreu alteração de nome, e em 1984 foi adquirida pela Companhia Energética de São Paulo, um órgão da administração indireta do Estado de São Paulo, permanecendo justificável a manutenção da isenção antes concedida por ainda ser empresa pública.

Em 1999, na política de desestatização e privatização do governo federal, abriu-se a possibilidade de transferência para a iniciativa privada dos serviços de exploração e distribuição de gás encanado. No dia 14 de abril de 1999, a Comgás foi vendida para três empresas privadas, a British Gas, uma empresa inglesa, para Shell e para a CPFL. Então, hoje não faz mais sentido que poder público abra mão da receita, tão importante para o cumprimento das suas obrigações sociais. Esse benefício também não é concedido às empresas que

Folha nº 46 do
Processo nº 354/60
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:W-5 FOLHA:2

TAQ.:DAGMAR

COMISSÃO:FIN

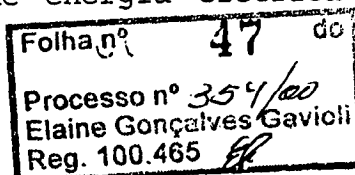
ORADOR:

DATA: 2708

SEM REVISÃO

exploram os serviços de telefonia, por exemplo, de energia elétrica etc.

Era isso que eu tinha a dizer aos senhores.



O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Essa anistia dada à Comgás remontaria em quanto?

O SR. SÍLVIO - Em razão dessa isenção, há muito não é feito o trabalho de fiscalização na empresa, pois o tributo não é gerado e não há interesse municipal. Peço balanço disponibilizado na Internet, eles têm um lucro anual de 633 milhões de reais na venda de gás, e na conta chamada Outras Receitas, 2.381 milhões de reais, onde devem estar inseridos os serviços prestados pela Comgás, como a conversão dos bujões residenciais, manutenção, atendimento de emergência. Se considerarmos o imposto de 5%, seriam entre 100 e 110 mil reais por ano, de ISS.

O SR. HADDAD - Só queria salientar que muitas vezes o objetivo de uma lei não é propriamente o da mera arrecadação, mas da isonomia com outras empresas que prestam serviço público e que são oneradas no ISS.

O SR. PRESIDENTE (ELISEU GABRIEL - PDT) - Vamos passar agora para o Projeto 354/00, do Executivo, que acresce à lista dos serviços tributáveis pelo ISS, editada pela Lei 10.423/87, o item 101.

A palavra está aberta.

O SR. SÍLVIO - Por ocasião da edição da Lei Complementar 100, de 22.12.99, abriu-se para os municípios a possibilidade de tributar os serviços de exploração de rodovias, mediante cobrança de preços aos usuários, envolvendo a execução de serviços de conservação,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:W-5 FOLHA:3

TAQ.:DAGMAR

CÔMISSÃO:FIN

ORADOR:

DATA: 2708

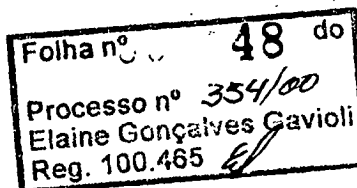
SEM REVISÃO

manutenção, melhoramentos, para adequação da capacidade de segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outras definidas em contratos, atos de concessão, de permissão ou normas oficiais.

Quer dizer que as receitas auferidas pelas empresas concessionárias da exploração de rodovias estaduais e federais passam a ser tributadas pelo ISS. Antes não sofria qualquer tributação municipal ou estadual, somente os tributos federais sobre a renda.

A Lei Complementar, e aqui faz sentido um pequeno aparte, prevendo o acréscimo desse item aos serviços tributáveis, ainda se faz necessário que o município venha a aprovar lei municipal, instituindo no âmbito local a tributação sobre esses serviços.

Assim, em 22 de dezembro de 1999...





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD W6 FOLHA:1

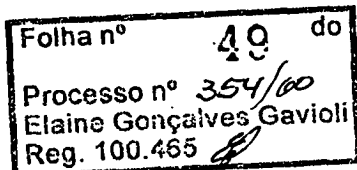
TAQ.: Valéria

Comissão Finanças e Orçamento

Data: 27-08

SEM REVISÃO

Assim, em 22 de setembro de 1999, abriu-se a possibilidade ao Município de São Paulo de vir a exigir o imposto sobre esses serviços, que a gente convencionou chamar de ISS Pedágio. E, desde então, encontramos-nos no aguardo de que a referida lei venha a ser editada. É um pré-requisito necessário, indispensável, a fim de se atender ao princípio da legalidade, sendo que a não-aprovação dessa lei tem gerado ao Município a impossibilidade de arrecadar o imposto com relação a esses serviços. Nós, da Secretaria de Finanças, sobretudo do Departamento de Rendas Imobiliárias, já tivemos contato com as empresas concessionárias de serviços públicos, que se dispõem a pagar, não apresentam qualquer óbice; inclusive com relação até à Ecovias já temos percentuais que eles viriam a arrecadar para o Município. Já está tudo definido, o que falta é uma lei municipal instituindo e criando a obrigatoriedade de recolhimento do imposto. A partir da obrigatoriedade, é mais uma receita que estará ingressando nos cofres municipais, o que até o momento não conhecia. Como a lei é do final de 1999, poucos municípios conseguiram, ainda naquele exercício, aprovar lei nos seus Legislativos municipais. Recordo-me do caso somente do município do Rio de Janeiro, que em 99 tinha a lei e em 2000 já passou a cobrar o imposto sobre isso. A maioria dos outros municípios, quase a totalidade, instituíram a lei no ano passado, 2000, passando a cobrar em 2001. O que objetivamos, e gostaríamos de alcançar, é que, neste ano, 2001, o município de São Paulo consiga aprovar essa lei para que já, a partir de janeiro de 2002, possa estar sendo exigido esse imposto. Obrigado.





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD W6 FOLHA:2

TAQ.: Valéria

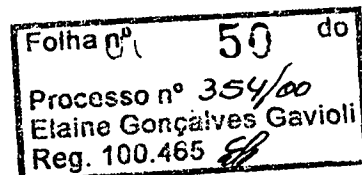
Comissão Finanças e Orçamento

Data: 27-08

SEM REVISÃO

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - A palavra continua aberta. Alguém mais quer fazer uso da palavra. (Pausa) Então, vamos passar para o próximo item, na última inversão que nós faremos. Trata-se do PL 399/01, também de autoria do Executivo, que define os créditos de pequeno valor para os fins previstos no artigo 100, parágrafo 3º, da Constituição Federal, e artigo 78 do Ato das Disponibilidades Constitucionais Transitórias. Então, a palavra está aberta, se alguém quiser fazer uso... (Pausa) Dr. Pólíce, com a palavra.

O SR. PÓLICE - Bom dia. Esse projeto de lei define, para o Município de São Paulo, o que vem a ser o precatório de pequeno valor. Nós utilizamos o mesmo valor utilizado pela Justiça, quando da definição de pequenas causas. O que se procura é pegar todos os precatórios existentes no estoque de precatórios da Prefeitura, atualizando-os para a data da aprovação da lei, e, caso o valor atualizado for inferior a 7,2 mil reais, será imediatamente pago. Posteriormente, cada precatório que ingressar na Prefeitura com valor inferior a 7,2 mil reais não entrará em ordem cronológica e também deverá ser pago. Isso tem a finalidade de pagarmos cerca de 2 mil precatórios de um estoque de cerca de 7 mil, com o custo de aproximadamente 5 milhões de reais. Esse cálculo foi feito em maio, por ocasião da elaboração desse projeto de lei. Então, ele visa a atender aos munícipes que têm crédito de pequeno valor; ou seja, com um custo relativamente pequeno, estaríamos atendendo a um número bastante elevado de munícipes nessa situação. Entendo que é um projeto de lei de grande alcance social.





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD W6 FOLHA:3

TAQ.: Valéria

Comissão Finanças e Orçamento

Data: 27-08

SEM REVISÃO

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Vereador Augusto Campos, com a palavra.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Eu acredito que a grande maioria desses precatórios sejam de natureza alimentar e talvez até representasse recuperação de perdas salariais que o pessoal estivesse promovendo. Essa lei visa a tirá-los da ordem cronológica dos precatórios em geral. Porém, entre eles, cria uma ordem cronológica também - ou não? Hoje temos uma lista cronológica de todos os precatórios. Em se aprovando a lei, esses precatórios até 7,2 mil reais, se não me engano, sairiam dessa lei; porém, nessa lista em que eles seriam colocados, também eles estariam em ordem cronológica.

O SR. PÓLICE -. Olha, Vereador, isso é só questão operacional. Se tivéssemos condições de pagá-los, todos, num único mês, numa única data, teríamos condições de fazer isso. Nossa intenção é pagar o maior número possível, o mais rápido possível.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) -. Não, é louvável. Mas, em amanhã não havendo recursos para tanto, seria justo pagar fora de ordem.

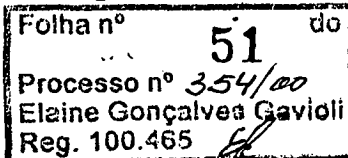
O SR. PÓLICE -. Não, não, seria obedecida a ordem cronológica desses precatórios de valor inferior a 7,2 mil reais.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) -. Está ótimo. Obrigado.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Mais alguém quer falar? Dr. Póllice, esse valor é de 7,2 mil reais, é isso?

O SR. PÓLICE -. É.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - A pergunta que o Vereador Augusto Campos fez é sobre qual vai ser a ordem... É isso, Vereador? Não a





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD W6 FOLHA:4

TAQ.: Valéria

Comissão Finanças e Orçamento

Data: 27-08

SEM REVISÃO

ordem de pagamento, mas qual a sequência, quem recebe primeiro. Por exemplo, tem 2 mil? É ordem alfabética, ou o que é?

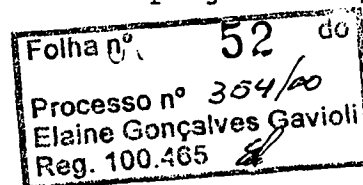
O SR. PÓLICE - Não, nós seguiremos a ordem cronológica em que se encontram todos esses precatórios.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Até esse valor?

O SR. PÓLICE - Até o valor de 7,2 mil reais.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Está esclarecido. Alguém mais quer fazer uso da palavra? Então, vamos passar o projeto 235/99...

(Dagmar)





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:W-7 FOLHA:1

TAQ.:DAGMAR

COMISSÃO:FIN

ORADOR:

DATA: 2708

SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (ELISEU GABRIEL - PDT) - Projeto 235/99, do Executivo, que concede remissão de créditos tributários aos imóveis identificados pelos contribuintes, que especifica.

A palavra está aberta.

Folha nº 53 do
Processo nº 354/00
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

O SR. REINALDO SANTINHO - Bom dia. Eu trabalho no Departamento de Rendas Imobiliárias. O motivo do encaminhamento desse projeto é que havia uma dúvida na divisa de São Paulo com Taboão da Serra, e engloba exatamente essa quadra fiscal, delimitada pelos logradouros Avelino Nogueira, Agostinho de Athaíde e Uruçu-mirim. Os moradores, durante muitos anos, recolheram de forma errada o IPTU para Taboão da Serra. E São Paulo também estava lançando o IPTU. O departamento fez alguns estudos e chegou à conclusão de que a área é nossa. Solicitamos ao Instituto Geográfico e Cartográfico de São Paulo que fizesse uma certidão. Constatamos que o território é do Município de São Paulo. E os moradores comprovaram que pagaram em Taboão. E Executivo resolveu pedir a remissão desses créditos e agora está sendo lançado para São Paulo. Eles já estão todos avisados. Aliás, sempre foi lançado por São Paulo e há inúmeros executivos fiscais, essa é a razão da remissão, para resolvermos o problema que está na justiça.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - No projeto diz que são restritas ou nascidas até o exercício de 1998. Queria saber se em 1999 e 2000 isso foi regularizado para São Paulo.

O SR. REINALDO SANTINHO - Na verdade, São Paulo nunca deixou de exercer a competência tributária e sempre lançou. Em 1996 eles entraram com processo pedindo que cancelássemos os lançamentos, e nós verificamos que não podíamos fazer isso. A solução demorou, houve até



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:W-7 FOLHA:2

TAQ.:DAGMAR

COMISSÃO:FIN

ORADOR:

DATA: 2708

SEM REVISÃO

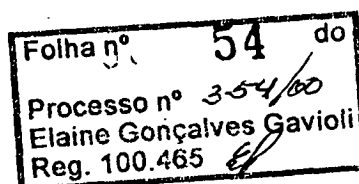
uma manifestação televisada pela Rede Globo. Em 1998, eles tomaram ciência de toda a solução dada no processo. Fizemos em conjunto com o Secretário dos Negócios Jurídicos de Taboão da Serra, que participou das reuniões, e ficou demonstrado que o território é de São Paulo. O próprio IGC, que é o órgão estadual competente para definir isso, fez uma certidão que consta do processo administrativo. Então São Paulo está regularizado e os contribuintes estão sabendo. Na verdade, sempre deveriam ter pago para São Paulo, não seria uma desculpa não pagar. Mas como vimos que o pleito tinha razão de ser, eles demonstraram que estavam pagando para Taboão, tanto que sem a remissão, os executivos não podem deixar de ser cobrados em juízo. Consta dos autos também que depois da solução que demos remetemos a documentação para a FISC, que suspendeu a execução, e ela retomou a execução. A execução fica no aguardo dessa remissão.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Esses contribuintes não fazem parte da dívida ativa do município?

O SR. REINALDO SANTINHO - Sim, fazem parte da dívida ativa. Para desistirmos das ações, há necessidade da remissão.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - E seria reembolsado pela Prefeitura de Taboão, já que receberam um valor indevido?

O SR. REINALDO SANTINHO - Eu não saberia dizer. Sei que Taboão até 2000 continuava lançando e o Ministério Público pediu certidão de inteiro teor desses autos, para já havia uma conclusão de que é nosso, com a manifestação de um órgão do estado. Mesmo assim continuava lançando. O MP pediu informações e nós fornecemos.





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:W-7 FOLHA:3

TAQ.:DAGMAR

COMISSÃO:FIN

ORADOR:

DATA: 2708

SEM REVISÃO

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Para eu entender: esses moradores dessa área, quadra fiscal 88, setor fiscal 185, seriam retirados da dívida ativa e contribuintes em dia com a Prefeitura Municipal de São Paulo? Essa lei dá poder à Prefeitura de São Paulo de pedir ressarcimento à Prefeitura de Taboão?

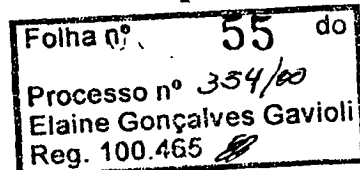
O SR. REINALDO SANTINHO - Não. Estamos simplesmente abrindo mão dos créditos que temos.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Muito benevolente. Acho que temos de batalhar para receber o que é daqui. A César o que é de César. Acho que a gente pode talvez emendar...

O SR. FERNANDO HADDAD - Se me permite, Sr. Presidente, o objetivo do projeto é simplesmente uma questão de justiça com os moradores que vinham indevidamente pagando seus impostos para a Prefeitura de Taboão. O projeto não poderia impor uma obrigação à Prefeitura de Taboão o recolhimento aos cofres da Prefeitura de São Paulo o que cobrou indevidamente desses moradores. O que não nos impede de, administrativamente, se for o caso, gostaria de acatar a sua sugestão, fazer gestão junto à Prefeitura de Taboão para apurar os valores, não para recolher ao Município de São Paulo mas propor um acordo para que eles possam investir esses recursos nessa quadra. Enfim, deve ser uma coisa mais simpática do que simplesmente exigir. Mas fica registrada a sua sugestão, muito bem vinda. Obrigado.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Não, nós não seremos draconianos, mas precisava esse dinheiro não ficar rolando por aí.

O SR. REINALDO SANTINHO - Corroborando com o que o Dr. Fernando falou...





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:W08 FOLHA:1

TAQ.:Denise

COMISSÃO:FIN

ORADOR:

DATA:27-08

SEM REVISÃO

O SR. REINALDO SANTINHO - Corroborando com o que o Dr. Fernando falou, verificamos o erro dos contribuintes porque tinham diversos documentos, até título de eleitor como pertencendo a Taboão da Serra. E na verdade essa divisa era uma local de conflito, havia problema de competência dos próprios registros de imóveis, então, foi por isso que o Executivo entendeu por bem reemitir os débitos.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Acho até que a sugestão dada pelo Fernando é boa porque deve ter uma rua que de um lado é Taboão e do outro lado é São Paulo e as benfeitorias poderiam ser feitas mais pela Prefeitura de Taboão como ressarcimento desse imposto. Mas acho que o fato, mesmo que sendo administrativo da gente não se omitir, seria muito importante, mesmo que não se tenha poderes legais para tanto, mas acho que não caberia à Prefeitura de São Paulo, no caso, a omissão.

O SR. REINALDO SANTINHO - Vamos estudar.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Mais alguém quer fazer uso da palavra? (Pausa) Ninguém mais? Quero anunciar a presença do Vereador Atilio Francisco. O próximo projeto é o 786/97, de autoria do Vereador Goulart, que dispõe sobre o estímulo à arborização do município de São Paulo. A palavra está aberta. Tem a palavra a assessora do Vereador.

A SRA. NAZELI CABRAL - Sou assessora do Vereador Goulart. Venho mais uma vez defender o projeto do Vereador que consideramos de significativa importância por duas razões básicas. Primeiro, a cidade está transformada em uma selva de pedra, com o número de metros quadrados de área verde inferior ao que é necessário. As campanhas que foram levadas à efeito, inclusive com legislação específica, não



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:W08 FOLHA:2

TAQ.:Denise

COMISSÃO:FIN

ORADOR:

DATA:27-08

SEM REVISÃO

atingiram os seus objetivos no que diz respeito a de fato estimular os contribuintes e os munícipes a aumentar o número de árvores e metros quadrados de área verde no município. O que resulta disso são áreas absolutamente desprovidas de verde, estacionamentos de grande porte sem que nada em termos de vegetação seja incluído.

O projeto, aparentemente singelo, tem algumas qualidades que gostaria de ressaltar, apesar de tratar-se mais de coisas relativas ao mérito e não especificamente ao que se refere às questões ligadas à Secretaria das Finanças. Acho importante colocar que este projeto tem qualidade, primeiro, pela sua aplicabilidade. É um projeto que se transformado em lei será auto-aplicável porque define perfeitamente quais as obrigações, o que se entende por vegetação, que tipo de porte deve ter, qual a metragem a ser destinada em cada terreno para o plantio das árvores, indica o substituto das árvores por arbustos de porte arbóreo, define exatamente o que seja uma árvore, quais as condições que deve ser plantada, trata de dar disposição em relação a não permitir que as árvores sejam eliminadas sem uma análise técnica e depois trata de dizer como o não cumprimento do que está disposto na lei será paga.

Acho que o que interessa para os técnicos que aqui estão hoje, partiu-se do princípio de que, primeiro, ninguém faz nada se não em virtude de lei. Se você só diz que é importante plantar e não dá uma contrapartida para o não cumprimento disso, a coisa fica muito fácil. Pensa-se assim: eu não planto e não tenho nenhuma punição em relação a isso. Então, entendeu-se que o critério seria criar uma "taxa", e quando digo taxa coloco entre aspas porque não sei exatamente qual a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:W08 FOLHA:3

TAQ.:Denise

COMISSÃO:FIN

ORADOR:

DATA:27-08

SEM REVISÃO

definição. Não quero que seja encarado como um aumento de tributo, não foi essa a nossa intenção, mas precisávamos arbitrar esse valor a partir de algum dado concreto. E esse dado concreto, achou-se por bem considerar o valor do IPTU pago pelo contribuinte e arbitrou-se essa taxa em 20% do valor do IPTU. Como seria pago? Quando do envio do carnê do IPTU, iria um adicional que corresponderia a 20% desse valor, que o contribuinte estaria desobrigado a pagar se ele planta a árvores de acordo com a especificação da lei a cada 10 metros de testada.

Os aspectos de legalidade foram todos dirimidos quando da passagem do projeto pela Comissão de Constituição e Justiça, porque havia, inclusive, um questionamento com relação a: passeio público é logradouro público? É sim, mas por força de legislação vigente, é espaço público sob administração e responsabilidade do munícipe da qual a testada da sua casa está inserida. Então, nesse sentido, o aspecto legal me parece que foi tratado.

Com relação ao aspecto ligado à taxa, e portanto, à Comissão de Finanças e Orçamento, o que se entende é o seguinte: partindo-se desse critério de que o valor da taxa para o munícipe que não considerasse importante o plantio de árvores, seria de 20% sobre o valor do IPTU. Pagou? Não paga, ele se desobriga o pagamento da taxa. Não vai plantar, ele paga os 20% e a fiscalização seria aleatória, quer dizer, o contribuinte que visitado e fiscalizado tenha as suas árvores plantadas, ele está desobrigado a pagar, portanto, não há nada que incida sobre o seu imóvel. O contribuinte deixou de plantar e não recolheu os 20% de taxa, estará sujeitos às multas que prevê o



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:W08 FOLHA:4

TAQ.:Denise

COMISSÃO:FIN

ORADOR:

DATA:27-08

SEM REVISÃO

projeto. E que é bastante, ao nosso ver, significativa, pois é da ordem de 3000 ufirs.

Gostaria de dizer que não tínhamos competência para tratar exatamente da forma como seria operacionalizado, e portanto, entendeu-se que o Executivo no ato da regulamentação poderia estar perfeitamente tratando de operacionalizar essa taxa. Acho que para o erário é uma medida bastante significativa porque, não é o objetivo do projeto evidentemente, mas é uma forma de se ter uma fonte de receita pequena, mas a mais, quando desobriga ou cobra uma taxa do munícipe que não quiser cumprir com o seu papel nessa coisa de rearmar e tornar o município um pouco mais agradável e menos selvagem . É isso.

Gostaria de colocar inteiramente á disposição o gabinete, ainda para eventual substitutivo, se algum aspecto de operacionalização não estiver claro, se pudermos ainda discutir, acho que aqui realmente é o fórum. É a última comissão pela qual tramita o projeto. Temos o máximo interesse e acho que o município também em ter a aprovação do projeto. Data de 1997, passamos há por duas audiências públicas.....Beth

Folha nº	59	do
Processo nº	354/00	
Elaine Gonçalves Gavioli		
Reg. 100.465		



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:W09 FOLHA:1

TAQ.:beth

COMISSÃO:finanças

ORADOR:

DATA: 27-08-01

SEM REVISÃO

...passamos já por duas audiências públicas em comissões de mérito, nas quais tramitou anteriormente mas, repito, estamos à disposição para discutir, para aprimorar, para ampliar e muito obrigado aos senhores.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Perguntaria se alguém da Secretaria de Finanças gostaria de fazer algum comentário. Por favor, fale bem próximo e no meio do microfone.

O SR. REINALDO SANTINHO - Uma rápida olhada no projeto eu diria que acabaríamos incorrendo, com essas multas, no problema, no mesmo erro que já incorremos épocas passadas quando havia multa por falta de muros e passeio e limpeza, cobrado junto com o IPTU. Ou seja, na notificação recibo ela na verdade introduz um lançamento. Não poderia estar introduzindo uma multa em cima do lançamento. O tributo eu cobro em uma atividade que não pode ser decorrente de um ato ilícito. Na verdade você estaria multando, punindo a pessoa por ela não ter plantado a árvore. Então, não poderia ser na notificação recibo do IPTU. Isso talvez mereça reparos. Outra coisa que eu vejo é o controle. Como é que poderíamos fazer isso. Controlar todo o mundo que realmente, porque há um desconto aqui para quem plantou. Como é que a gente vai receber essa informação de que a pessoa tem a árvore, a árvore se mantém, continua cumprindo com a obrigação de manter a árvore para que ela possa gozar de desconto de IPTU. Basicamente é isso. Do jeito que está poderá comprometer o nosso lançamento a emissão geral.

Folha nº	60	do
Processo nº	354/00	
Elaine Gonçalves Gavioli		
Reg. 100.465		



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:W09 FOLHA:2

TAQ.:beth

COMISSÃO:finanças

ORADOR:

DATA: 27-08-01

SEM REVISÃO

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Mais alguém quer fazer uso da palavra? (Pausa) Há algum representante do Vereador Ítalo Cardoso no plenário? (Pausa) Do Vereador Wadih Mutran? (Pausa)

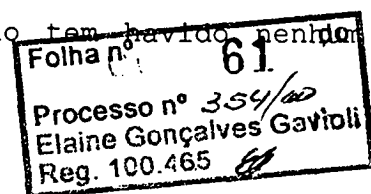
Estamos discutindo o PL 222/98, que dispõe sobre a modificação do artigo 1º do Inciso III do artigo 2º da Lei 11614 de 13 de julho de 1994 que concede isenção de IPTU aos aposentados. Por favor, com a palavra.

Uma última pergunta: algum representante do Vereador Domingos Dissei?

A SRA. CRISTINA (gabinete Vereador Wadih Mutran) - Só estamos abrangendo porque a lei não ficou muito clara quanto aos aposentados por invalidez. Só para complementar porque eles têm um pouco de dificuldade para receber esse tipo de aposentadoria. Já tivemos vários casos nesse sentido e por isso queremos complementar essa lei com esse projeto.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - A palavra continua aberta. Alguém da Secretaria de Finanças?

O SR. REINALDO SANTINHO- Sim. São alguns aspectos. Primeiro, quando fala em aposentado ela não restringe. Não tenho informações de que tenha havido problemas. Na verdade o que não temos atendido é o auxílio doença porque não é permanente. Precisaria se dizer na legislação se a pessoa teria de estar recebendo o auxílio doença em primeiro de janeiro ou no transcorrer do ano. O fato gerador do IPTU é primeiro de janeiro. Então, pergunto, ele vai ter um auxílio doença a partir de fevereiro, vai valer para esse ano ou não? Com relação ao aposentado por invalidez é até desnecessário. Não tem havido nenhum





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:W09 FOLHA:3

TAQ.:beth

COMISSÃO:finanças

ORADOR:

DATA: 27-08-01

SEM REVISÃO

problema. Temos concedido. Agora, o que eu vejo é que vocês também fazem uma alteração no aumento do valor que hoje é de corte. Vocês estão passando de três salários mínimos para quatro. Aí é uma questão de se entender melhor o valor. O que o departamento coloca é que o que gostaríamos que fosse alterado na legislação é que houvesse limitações em decorrência das características dos imóveis porque do jeito que fica a lei hoje a pessoa que atenda aos requisitos pode morar em qualquer tipo de imóvel. O que o departamento entende é que talvez devesse haver uma alteração na legislação para que a gente reduzisse isso para imóveis de menor valor ou se restringiria para um determinado valor até 80 mil, uma hipótese, ou então, imóveis em padrões inferiores tanto horizontal como vertical. Em princípio aposentado por invalidez acho até desnecessário. Auxílio-doença, sim e vocês estão alterando o limite de três para quatro salários mínimos.

Pelo que entendo, pela Lei de Responsabilidade Fiscal a gente teria de fazer uma manifestação para ver qual seria o impacto desse aumento. Hoje, na verdade o que acontece? Eu atendo um determinado número de pessoas e estou elevando o teto para atender um número de pessoas. Na verdade isso não está atingindo só quem recebe o auxílio-doença que seria o plus que vocês estariam inserindo na isenção. Na verdade todos hoje que recebem benefícios, estou aumentando o teto de todos os que recebem o benefício, que estão previstos no benefício. Pode haver um aumento considerável de pessoas. Como não há limite do tipo de imóvel entendemos que isso é um problema. Você pode ter, na verdade, uma pessoa que reside em uma residência muito boa, com padrão elevado e que atenda aos requisitos e more com o resto da família, os



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:W09 FOLHA:4	TAQ.:beth	COMISSÃO:finanças
ORADOR:	DATA: 27-08-01	SEM REVISÃO

filhos e tenha até condições de pagar o imposto em decorrência de morar com outras pessoas e ela vai até ser beneficiada pela legislação.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Mais alguém? Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Augusto Campos.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Esse projeto não abrange o pensionista?

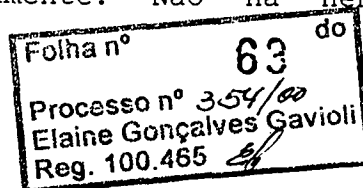
O SR. REINALDO SANTINHO - Pensionista? Abrange. Já estava abrangido. Já abrangia na lei.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - O anterior abrangia o pensionista?

O SR. REINALDO SANTINHO - Já estava abrangido. Deixe verificar se não estou...está aqui. Tenho a redação original. É aposentado ou pensionista. Está abrangido. Na redação original. Hoje a redação que está se propondo é uma ampliação desse universo de pessoas beneficiadas. O que estou dizendo é que o aposentado, como a lei não restringe, o aposentado por invalidez nós também estamos atendendo. A única abrangência, de fato aqui está sendo para o auxílio-doença, para quem recebe o auxílio-doença. E aí vemos um problema de talvez a lei especificar quando ele deve estar recebendo esse auxílio doença porque é um benefício de caráter transitório.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Você colocou alguma coisa em relação ao tamanho do imóvel.

O SR. REINALDO SANTINHO - Exatamente. Não há nenhuma limitação.





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:w10 FOLHA:1

TAQ.: BETH

COMISSÃO:finanças

ORADOR:

DATA: 27-08-01

SEM REVISÃO

O SR. - Exatamente. Não há nenhuma limitação. Hoje uma pessoa que more em um palacete ou more em um imóvel pequeno se for aposentada ou a esposa for aposentada e receber até 3 salários mínimos e tiver só esse imóvel ela goza do benefício.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Obrigado.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Alguém mais quer fazer uso da palavra? (Pausa) Vamos para o projeto seguinte. Só mais uma pergunta: alguém do Vereador Farhat presente? (Pausa) Do Vereador Domingos Dissei? (Pausa) Então, o último a ser discutido é do projeto 501/98 do Vereador Domingos Dissei. Por favor, tem a palavra.

O SR. DÁCIO PARADA (Assessor do Vereador Domingos Dissei) - O Projeto do Vereador visa criar programas anti-drogas para pessoas, para os adolescentes com problema de dependência. Temos visto na televisão o problema sério com droga, seja na cidade do Rio de Janeiro seja em São Paulo. Por isso foi criado o projeto que não gera custo para a Prefeitura e nem isenção de IPTU. Simplesmente entidades religiosas, agremiações esportivas, escolas, associações de bairro, entidades culturais, casas paroquiais - inclusive algumas delas já com programa anti-droga - tais entidades que já tem isenção do IPTU seria criado mais um serviço social que é o programa anti-droga. É só para deixar bem claro que não está criando um custo adicional para a Prefeitura. Já são as entidades que já têm isenção. É criar mais uma forma de ajudar o dependente químico ou o dependente alcoólico, criando um programa, uma palestra, um serviço social a mais para a cidade para a gente ver todas essas pessoas, já que o Estado, a Prefeitura e o governo Federal estão conseguindo mas com um custo

Folha nº 64 do
Processo nº 354/00
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:w10 FOLHA:2

TAQ.: BETH

COMISSÃO:finanças

ORADOR:

DATA: 27-08-01

SEM REVISÃO

complicado para os governos. Vamos tentar como essas entidades que já têm a isenção do IPTU. É só.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - A palavra está aberta. Alguém mais quer fazer uso da palavra? Por favor, bem próximo do microfone.

O SR. REINALDO SANTINHO - Genericamente o que vocês estão colocando é uma restrição a mais para que a pessoa obtenha a isenção. Para nós, havendo o intercâmbio com a Secretaria da Família e Bem-Estar Social não há problema nenhum.

Havendo um intercâmbio, como é uma restrição a mais para que se conceda a isenção e havendo um intercâmbio, a Secretaria de Finanças não vê nenhum problema. Na verdade estaria restringindo as isenções que estamos dando porque na verdade quem não atender ao programa, instituir o programa não fará gozo da isenção

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Dr. Fernando.

O SR. FERNANDO - Gostaria de comentar a orientação atual da Secretaria de Finanças, uma orientação que o Secretário Dr. João Sayad tem procurado seguir é de levantar, na medida do possível, as isenções que são dadas hoje, muitas delas sem uma justificativa aparente de grande relevância e procurar, também orientado por uma política maior da Prefeita de São Paulo, em torno da questão das parcerias, exigir alguma contrapartida quando a isenção beneficia um conjunto limitado de pessoas. Por exemplo, temos cerca de 200 mil municípios que são filiados a clubes esportivos. Temos um universo de mais de 10 milhões de habitantes na cidade. Portanto, só 2% dos municípios pertencem aos quadros de associados dos clubes que são isentos de imposto predial, embora não sejam isentos de imposto territorial. Está se imaginando

Folha nº 65 do
Processo nº 354/00
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:w10 FOLHA:3

TAQ.: BETH

COMISSÃO:finanças

ORADOR:

DATA: 27-08-01

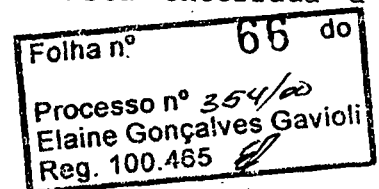
SEM REVISÃO

formas de ...(falha na gravação)...apresentando o departamento, verificar se a regra geral aplicada a todos os casos específicos de isenção não pudesse causar algum tipo de ônus adicional para entidades que são isentas mas que não teriam condições de cumprir o que determina o projeto de lei. Então, o único cuidado seria esse. Mas é muito bem vinda a sugestão.

O SR. REINALDO SANTINHO - Então, aí vai depender de uma análise muito mais cuidadosa nossa, mas em princípio, em linhas gerais, não vai haver nenhum problema.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Alguém mais quer fazer uso da palavra? Queria saber se o Dr. Gilberto queria fazer mais alguma colocação. (Pausa)

Nada mais havendo para ser tratado encerro a presente audiência determinando que a transcrição da gravação aqui originada seja juntada aos competentes autos convertendo-se na ata dos trabalhos. Muito obrigado pela presença de todos. Está encerrada a sessão.





Aud. Pub 19/09
Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	67	do
Processo nº	354/00	
Elaine Gonçalves Gavioli		
Reg. 100.465		

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: ELISEU GABRIEL - PRESIDENTE
WADIH MUTRAN
AUGUSTO CAMPOS
ÍTALO CARDOSO
RICARDO MONTORO
MILTON LEITE
JOSÉ VIVIANI FERRAZ
ADRIANO DIOGO
ATILIO FRANCISCO

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO, EM 19 DE SETEMBRO DE 2001.**

SOLICITANTE: VEREADOR ELISEU GABRIEL

SECRETÁRIA MARTA RAVENA



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:J1

FOLHA:1

TAQ.:Dalva

COMISSÃO:FIN

ORADOR:

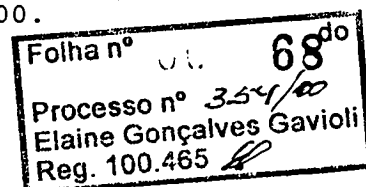
DATA: 19-09

SEM REVISÃO

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Vamos dar início a Audiência Pública dirigida pela Comissão de Finanças e Orçamento, que apreciará o Projeto de lei 002/2000 de autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati que estabelece a proibição de impedimento de freqüência nos estabelecimentos de ensino e creches municipais durante a realização de reuniões pedagógicas e outros eventos que especifica.

Tivemos uma primeira audiência pública sobre esta questão e estamos agora na segunda, para tratar do PL 002/2000.

A palavra esta aberta.



O SR. JORGE ARTUR - Sou Assessor Técnico do Gabinete da nobre Vereadora Aldaíza Sposati e quero dizer que o referido projeto de lei visa, proteger a criança e o adolescente, que no dias das reuniões pedagógicas, são sumariamente dispensados, causando sérios problemas porque os pais dessas crianças ficam sem ter onde colocá-lo nesses dias. Se, pelo menos, tivéssemos uma infra-estrutura com relação a praças de esportes, etc, não teria problema. Mas infelizmente as crianças ficam literalmente nas ruas e vulnerabilizadas.

Nesses dias em que ocorre essas reuniões pedagógicas de pais e mestres, seria uma boa oportunidade para que as escolas possam receber grupos de cultura, de prevenção contra a Aids, drogas, doenças sexualmente transmissíveis, enfim. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação é ampla quanto ao leque de possibilidades de atividades escolares num ano letivo. Temas que podem serem tratados do escopo formal da matemática, português, ciência. Então é visando a proteção da criança nos dias em que ocorre a reunião de pais.



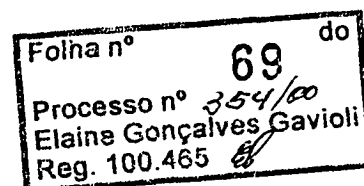
Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:J1	FOLHA:2	TAQ.:Dalva	COMISSÃO:FIN
ORADOR:		DATA: 19-09	SEM REVISÃO

Outra coisa, se fala muito na questão de que não existe a figura do professor adjunto. Isso não é problema, porque não seria um dia normal de aula. Seria um dia de atividades complementares no currículo escolar.

Estou aberto a perguntas.



O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Quero anunciar a presença do Sr. Fernando Adade e Dra Ursula representando a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento e da Assessoria da Comissão da Casa, Sra. Elaine, Sra. Regina e Sr. Adriano.

Inicialmente quero fazer uma observação - na verdade uma pergunta - o senhor falou que não seria necessário a presença do professor, já que não haverá aulas regulares, apenas atividades. Mas minha preocupação é no sentido de que, não se pode deixar uma criança com uma pessoa não qualificada. Porque passa a ser uma responsabilidade do Poder Público. Não é só uma questão de tomar conta. Ainda mais se levarmos em consideração que deverão ser centenas de criança sem nenhum tipo de controle, no recreio, vamos dizer assim. O recreio das escolas - sou professor - é sempre uma coisa muito tensa, agitada. E o que salva o recreio é que ele é curto porque se fosse de uma hora, seria um verdadeiro caos as escolas. Queria entender de como seria resolvido esse problema. O mínimo de qualificação que essas pessoas que tomam conta, terão de ter. Não será um negócio de meia hora. Serão duas, três, quatro horas tomando conta de criança. E se os estabelecimentos tem pessoal, ou se deveria contratar pessoal para tomar conta dessas crianças?



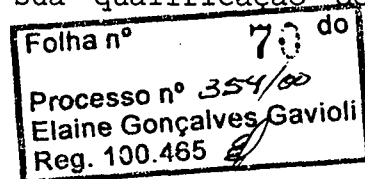
Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:J1	FOLHA:3	TAQ.:Dalva	COMISSÃO:FIN
ORADOR:		DATA: 19-09	SEM REVISÃO

O SR. JORGE ARTUR - O Art. 2, é claro, ele diz que a gestão da escola ou creche deverá programar atividades desportivas, culturais artística, atendimento médico odontológico ou psicológico, nas quais serão mantidas por meio de auxiliares ou de plantões em rodízios de profissionais para os dias em que forem suspensa as atividades. Pessoal qualificado que estarão auxiliando. O art. 2, é bastante claro quanto a isso. Pessoal qualificado, que estará auxiliando no plantão. Quanto a isso não há dúvida. Até porque todas essas atividades serão na própria escola da criança ou em passeios e outras atividades. Mas com certeza com rodízio de profissionais.

Na primeira audiência pública que tivemos, estiveram presentes diversas mães que fazem parte do fórum da Educação da Cidade de São Paulo e essas mães se posicionaram a favor do projeto por conta, sim, do transtorno que causam a dispensa do aluno. Inclusive uma mãe chegou a dizer: "Hoje em dia a Diretora da Escola tem uma dor de barriga, dispensa os alunos...". Então isso, faria parte da própria programação, do próprio planejamento da escola, que prevê as atividades pedagógicas e a sua complementação, sua qualificação de serviços para esses dias.



O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Não há mais oradores inscritos.
Está encerrada a audiência pública que tratou do PL 002/2000.

Muito obrigado pela atenção.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:JI

FOLHA:4

TAQ.:Dalva

COMISSÃO:FIN

ORADOR:

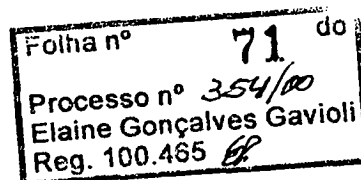
DATA: 19-09

SEM REVISÃO

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Vamos realizar, agora, a segunda audiência pública, para tratar do projeto de lei 189/2001, de autoria do nobre Vereador Farhat que regulamenta o § 4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal delimitando as datas e dando ampla divulgação das audiências públicas obrigando o Executivo Municipal a realizá-las com a participação de entidades da sociedade civil organizadas.

Com a palavra a Sra. Cristiane Avizu.

A sra. Cristiane





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: J02	FOLHA:1	TAQ.: Monteiro	COMISSÃO: Finanças
ORADOR:		DATA: 19-09-01	SEM REVISÃO

A SRA. CRISTIANE AVIZU - Cristiane Avizu. Bom dia. Esse projeto ,como todos sabem, o ano passado, em maio, dia 4 de maio, tivemos aí a lei de responsabilidade fiscal, que veio trazendo normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal com o objetivo de trazer a mudança cultural no trato com a coisa pública, sobretudo dinheiro que a sociedade transfere para o Estado administrar. Dentro da lei de responsabilidade fiscal, no caso no artigo 9º, parágrafo 4º, trouxe que em maio, setembro e fevereiro deveriam ser realizadas audiências públicas para demonstração... Aliás, essas audiências seria realizadas pela comissão prevista no artigo 116, parágrafo 1º da Constituição Federal que faz referência a quê? Ao âmbito federal.

No caso, nós estaríamos trazendo isso para aplicação no âmbito municipal e em virtude da matéria e atribuição, seria para a Comissão de Finanças. No caso, no âmbito federal, Senado e deputados, no âmbito municipal vereadores e nesta Casa, mais especificamente, esta Comissão, pois seria, em razão da matéria, atribuição da Comissão de Finanças, que de acordo com o artigo 1º do PL 189, estaria sendo organizada aqui ela Comissão de Finanças. Para quê? Para demonstração das metas que estariam sendo desenvolvidas, as metas fiscais. Ela estaria sendo realizada com a participação das entidades que a gente colocou aqui no caso. Na lei de responsabilidade fiscal as entidades não vêm elencadas, que seria entidades da sociedade, seriam representantes da sociedade civil e que atuem na sociedade civil.

No parágrafo 4º, a gente trouxe, que seriam a OAB, Conselho Regional de Economia, o Conselho Regional de Administração, Engenharia, Arquitetura, o Conselho Regional de Contabilidade, os



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: J02 FOLHA: 2

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 19-09-01

SEM REVISÃO

servidores públicos municipais, o sindicato dos professores e funcionários e demais entidades declaradas de interesse público.

Enfim, esse projeto traz mais o quê? Como a lei de responsabilidade pede sempre o aspecto fiscalizatório, que já é desempenhado também pelo Legislativo, ela pede a transparência, essas audiências vêm justamente trazer a transparência em relação à aplicação do erário público. Seria mais um aspecto de regulamentar o que o artigo 9º, parágrafo 4º, já vem pedindo.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Dr. Fernando, alguma colocação?

Folha nº 00. 73 do
Processo nº 3.54/00
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465 *ed*

O SR. FERNANDO HADAD - Não, o projeto é bem vindo em função da regulamentação da lei de responsabilidade fiscal. Só fico me perguntando se essa expressão "todas as demais entidades declaradas de utilidade pública pelo município de São Paulo" é pertinente, uma vez que tenho a impressão que o rol dessas entidades deve incluir as mais variadas instituições. Preocupa-me só o elenco e, digamos, o objetivo de cada uma delas.

A SRA. CRISTIANE AVIZU - Olha, o artigo 67 da lei de responsabilidade fiscal fala em entidades relacionadas ao setor técnico, mas no caso, se vocês entenderem por bem, a Comissão poderia colocar também que seriam técnicas, de acordo com o artigo 67, porque não sei se o senhor viu, o artigo menciona o artigo 67, artigo 4º aqui. Ele faz menção ao artigo 67 da lei de responsabilidade fiscal e



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: J02 FOLHA:3

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 19-09-01

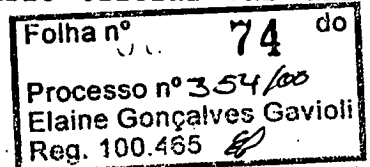
SEM REVISÃO

esse artigo coloca as entidades técnicas, tanto que aqui a gente acabou relacionando essas entidades em virtude da relação, como contabilistas, economia, OAB e algumas também que estaria relacionadas à parte cultural, vamos dizer assim, mais pertinentes ao âmbito que poderiam estar analisando melhor a situação e participando.

Mas aí, se o senhor achar, a gente poderia estudar e fazer uma emenda supressiva em relação a isso, se causar esse perigo de ocasionar um tumulto em relação ao número de entidades que possam vir.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Deixa eu dar um palpite também. Pegando o ponto que ele levantou: "todas as demais entidades declaradas de utilidade pública...", pergunto o seguinte: digamos que uma entidade de utilidade pública reclama porque não foi convocada, o que acontece? Suspende-se a audiência pública?

A SRA. CRISTIANE AVIZU - Não, é aí que está. No caso seria feita publicação através do *Diário Oficial*, o *Diário Oficial* vai dar essa convocação.



O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Então, do jeito que está aqui a audiência deverá ser comunicada a todas as entidades declaradas de utilidade pública no município de São Paulo.

A SRA. CRISTIANE AVIZU - Podemos colocar entoe "através de publicação."



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: J02 FOLHA:4

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

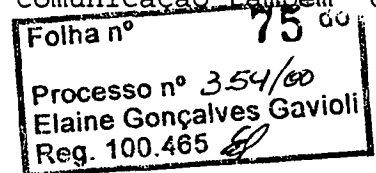
ORADOR:

DATA: 19-09-01

SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Acho que tem que tomar cuidado com isso porque de repente alguém pode entrar na justiça e falar: "Olha, eu tenho uma entidade aqui, o centro não sei o que da Barra Bonita e não recebi comunicação. Portanto, ..." Vem lá o advogado: "Eu quero pedir a anulação porque não recebemos." Então, acho que tem uma questão técnica. Não sou advogado...

O SR. FERNANDO HADAD - A natureza dessa comunicação também dá margem a esse tipo de colocação.



A SRA. CRISTIANE AVIZU - Tudo bem, eu acho que, no caso, poderiam ficar específicas as entidades a serem notificadas e chamadas para essa audiência.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Ou então, aberta à participação, sem ter uma convocação específica. Aberta à participação das entidades declaradas de utilidade pública.

A SRA. CRISTIANE AVIZU - Só uma coisa: a Relatoria, no caso, poderia estar conversando e a gente poderia estar auxiliando em relação a se fazer uma emenda supressiva em relação a isso, ou na apresentação de um substitutivo pela Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Então, seria o caso da assessoria anotar esse problema levantado pelo Dr. Fernando Hadad e também pela minha colocação.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: J02 FOLHA:5

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 19-09-01

SEM REVISÃO

Alguém mais que r fazer uso da palavra? (Pausa) Então, está encerrada a audiência pública que analisou o PL 189/01.

Vamos então para a nossa terceira audiência pública...(J03)

Folha nº	76
Processo nº	354/00
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.465	



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:J03	FOLHA:1	TAQ.:Marcelo	COMISSÃO:Finança e Orçamento-Aud.Pública
ORADOR:		DATA: 19.09.01	SEM REVISÃO

... nós vamos então para a nossa terceira audiência pública que vai tratar de vários projetos de lei, PL 786/97, PL 079/988, PL 222/98, PL 501/98, PL 235/99, PL 311/00, PL 354/00, PL 371/97 e PL 227/00. Vamos fazer uma inversão de pauta e vamos tratar inicialmente do PL 311/00, de autoria do Executivo, que revoga isenção de Imposto Sobre Serviço de qualquer natureza, o ISS, concedida a Companhia de gás de São Paulo, a Comgás. Esta é a segunda audiência pública.

Tem a palavra o Dr. Silvío, que falará sobre o PL 311/00.

O SR. SILVIO DIAS - Bom-dia a todos. Eu sou inspetor fiscal da Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Paulo, trabalho no Departamento de Rendas Mobiliárias que cuida, entre outros, da fiscalização e arrecadação do imposto sobre serviços.

O que o presente projeto de lei objetiva, o Projeto de lei 311/2000 é revogar uma isenção que atualmente existe na nossa legislação em relação aos serviços prestados pela Companhia de Gás, Comgás.

O que ocorre é que em 1970, época em que foi concedida a referida isenção, o controle acionário da Comgás pertencia ao Município de São Paulo, razão pela qual não havia sentido em se tributar uma empresa cujo controle acionário pertencia ao Município de São Paulo, então ela foi isenta não só do pagamento do Imposto Sobre Serviços como do pagamento do IPTU.

Posteriormente, no ano de 1984 o controle acionário da Comgás foi transferido para o Estado ela Cesp. A Cesp, então, assumiu o controle acionário da Comgás, mas mesmo assim foi mantida a isenção que antes havia sido concedida à referida empresa.

Folha nº	77	do
Processo nº	354/00	
Elaine Gonçalves Gavioli		
Reg. 100.465		



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:J03 FOLHA:2

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:Finança e Orçamento-Aud.Pública

ORADOR:

DATA: 19.09.01

SEM REVISÃO

Já no ano de 1986 foi revogada a isenção que havia em relação ao IPTU. Então desde 1986 em relação aos imóveis pertencentes à Comgás, já não mais havia a isenção do IPTU, ocorreu que a isenção do ISS ainda existiu e dado que em 1999 a Comgás foi privatizada, sendo que hoje o seu controle acionário pertence à Brithis Petroleum, uma companhia inglesa que pertence à Shell e também à CPFL, que também foi privatizada, por sinal. Hoje já não faz mais sentido que o Poder Público abra mão de receitas que poderiam entrar no erário e fazer frente aos custos não só de funcionamento da máquina administrativa, mas de investimentos sociais e educacionais e subsidiar uma atividade que hoje é privada.

No passado houve um certo sentido político em se conceder a isenção a essa empresa, hoje, estando seu controle acionário, na mão da iniciativa privada, não mais faz sentido.

O que eu gostaria de ressaltar é que esse projeto de lei não visa tributar o fornecimento de gás que é feito pela Comgás, o fornecimento de gás que vem na conta, que vem faturado, esse fornecimento é tributado pelo ICMS e não é se revogando a isenção que passaremos a cobrar, o que serão são aqueles serviços prestados por essa empresa. Essa empresa faz manutenção, faz modificação, eventualmente, de um fogão que sai da fábrica regulado para trabalhar com gás de botijão para trabalhar com gás de rua fornecido pela Comgás, é necessário que você faça um ajuste, para isso ela cobra de você uma fortuna e hoje o município não arrecada nem um tostão em relação a esse serviço. Então, revogando essa isenção vamos passar a tributar esse serviço.

Folha nº 78 do
Processo nº 354/00
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:J03	FOLHA:3	TAQ.:Marcelo	COMISSÃO:Finança e Orçamento-Aud.Pública
ORADOR:		DATA: 19.09.01	SEM REVISÃO

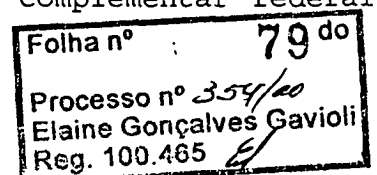
Se alguém tiver alguma pergunta eu posso esclarecer.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Alguém quer fazer uso da palavra?

Vamos, então, para o projeto seguinte, que também vai ser fruto de uma inversão de pauta, o PL 354/00, de autoria do Executivo, que acresce à lista de serviços tributáveis pelo Imposto Sobre Serviço de qualquer natureza editado pela Lei 10.423, de 29 de dezembro de 1987, o item 101. É a segunda audiência pública.

O SR. SILVIO DIAS - Com relação a esse projeto de lei temos que fazer a seguinte colocação, no que se refere sobre a tributação do Imposto Sobre Serviços há um dispositivo constitucional, o artigo 153, parágrafo 3º, que vai dizer que os serviços serem tributados têm que estar definidos em lei complementar. Então não basta que um serviço seja prestado no âmbito territorial do município. Para que nós possamos tributá-lo é necessários que uma lei complementar crie essa possibilidade e posteriormente venha o município e tencionando tributar esses serviços faça inserir sua tributação em sua legislação local.

Nesse sentido, em dezembro de 1999 foi editada a Lei Complementar nº 100, que veio a inserir esse item 101 na lista de serviços federal, que vai falar sobre a tributação que poderíamos resumir que seria o ISS pedágio. Então hoje o serviço que é prestado pelas concessionárias que exploram as rodovias públicas que o Estado há questão de dois ou três anos passou à administração privada, esse serviços não é tributado pelo ISS. Então, visando trazer esse serviço para o campo de tributação foi editada essa lei complementar federal





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:J03 FOLHA:4

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:Finança e Orçamento-Aud.Pública

ORADOR:

DATA: 19.09.01

SEM REVISÃO

possibilitando aos municípios que caso queiram fizessem essa tributação no âmbito local.

Ocorre que para que o município de São Paulo possa passar a tributar esses serviços faz-se necessário que uma lei local venha introduzir no nosso ordenamento, no caso que é a Lei 10.423, se não me falha a memória, a tributação dos serviços do ISS pedágio e até agora essa lei não foi aprovada. Essa lei foi aprovada em dezembro de 1999 e por se tratar de matéria tributária a lei municipal deve obedecer ao princípio da anterioridade. Acho que no Brasil inteiro o único município que ainda no exercício de 99 conseguiu aprovar uma lei para já passar a cobrar o ISS pedágio a partir do exercício de 2000 foi o Rio de Janeiro. Então o Rio de Janeiro já conseguiu nos últimos dias de dezembro de 99 aprovar essa lei e em janeiro eles já passaram a cobrar o ISS pedágio.

No município de São Paulo e na grande maioria dos outros municípios, os municípios nossos vizinhos aprovaram no exercício de 2000 e já passaram a cobrar o imposto em relação a 2001. O que nós precisamos fazer é conseguir com que seja aprovada agora essa lei, para que em respeito ao princípio da anterioridade, a partir de 2002, janeiro de 2002 já possa ser exigido o imposto.

Nós da Secretaria de Finanças já tivemos um contato com as empresas concessionárias, com a Ecovias, com a ViaOeste, inclusive já nos foi dito que nos aumentos de preços de pedágio que tiveram neste ano já foi embutido o custo do ISS, porque o contrato de concessão que o Estado faz com essas concessionária prevê que qualquer aumento de custo que a concessionária tenha ela pode repassar para a tarifa do



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:J03

FOLHA:5

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:Finança e Orçamento-Aud.Pública

ORADOR:

DATA: 19.09.01

SEM REVISÃO

pedágio. Então, já no aumento de custo que eles reivindicaram para este ano já estava previsto esse acréscimo de 5% que seria para cobrir esse custo do imposto que passaria a incidir. Então, no caso, vou citar o exemplo a Ecovias, os municípios onde a rodovia Imigrantes e Anchieta passam, Diadema, São Bernardo, Cubatão, Santos, São Vicente, todos os municípios já instituíram a lei no exercício passado e já estão cobrando e o aumento que surtiu no pedágio já estava prevendo este custo.

Então nós não vamos estar gerando nenhum custo extra para essas empresas na medida que esses custos já foram repassados para os preços hoje e eles se encontram dispostos a pagar, tanto que as concessionárias nos procuram querendo saber se o município de São Paulo já aprovou a lei, se elas têm que recolher esse imposto ou ainda não. E o que temos dito, infelizmente, é que até agora não foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Nesse caso o senhor afirma que esse imposto não aumentaria o preço do pedágio?

O SR. SÉRGIO DIAS - Não aumentaria o preço do pedágio.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - E esse imposto incidiria, quer dizer, os postos de arrecadação não são na cidade de São Paulo, que eu saiba.

O SR. SÉRGIO DIAS - Temos um só na Anhanguera. O único.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Mas os outros são fora do município. Existe essa idéia de cobrar 5% do ISS arrecadado na tarifa do pedágio ou é 5% do total? Não entendi isso.

Folha nº	81	do
Processo nº 354/00		
Elaine Gonçalves Gavioli		
Reg. 100.465		



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:J03 FOLHA:6

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:Finança e Orçamento-Aud.Pública

ORADOR:

DATA: 19.09.01

SEM REVISÃO

O SR. SÉRGIO DIAS - É um critério de rateio que foi trazido pela própria lei complementar. Como haveria...

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Quer dizer, é 5% desse 5% ou não?

O SR. SÉRGIO DIAS - Ele é 5% do total. Então se nós pegarmos todos os valores arrecadados em todos os postos de pedágio ao longo da rodovia, o ISS vai incidir sobre 5% desse valor total. Só que esse 5% de ISS vai ser rateado para cada município onde essa rodovia venha a passar.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Igualmente ou tem algum coisa a ver com...

O SR. SÉRGIO DIAS - Tem a ver com a extensão da rodovia e com a existência ou não de pedágio. O critério maior que norteia é a extensão da rodovia. Quanto mais extensão de rodovia tiver dentro do município maior vai ser a quantidade que a ele caberá de imposto. E aí há um pequeno diferencial, que quando o município possui uma praça de pedágio ele leva 30% a mais do montante arrecadado, quando não possui o DNER acaba compensando isso. Em geral a gente tem resolvido isso, a gente já tem mais ou menos todo estudo pronto, sentando com as concessionárias, com todos os municípios onde essa rodovia vai passar e faz-se uma distribuição de critérios proporcionais.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - A ordem de grandeza da arrecadação que viria para a cidade, você tem uma idéia?

O SR. SÉRGIO DIAS - Recordo-me que numa das manifestações, numa das audiências aqui da Câmara Municipal, não recordo qual o

Folha nº 82 do
Processo nº 354/00
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:J03

FOLHA:7

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:Finança e Orçamento-Aud.Pública

ORADOR:

DATA: 19.09.01

SEM REVISÃO

Vereador que teria falado em algo de 60 milhões por ano. Nós não temos essa informação precisa na medida em que ...

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) -- Deve ser um grande negócio administrar uma estrada, ainda mais quando não precisa fazer melhoria nenhuma.

O SR. SÉRGIO DIAS - Algo em torno de 60 milhões para São Paulo. Não sei se vai chegar a esse valor.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Vou querer administrar uma estrada. Vamos ver se a Câmara administra uma estrada aqui. É uma maravilha. É o país de oportunidades. Não precisa fazer nada, tem dinheiro do BNDS quando precisar reconstruir a estrada. Maravilha.

O SR. SÉRGIO DIAS - Pedágios cada vez mais caros e em número maior.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Aliás, só queria me referir a uma notícia que saiu no jornal, que as empresas que ganharam a licitação das rodovias privatizadas, elas construíram 99% dos postos de pedágios combinados e só 35% das passarelas assinadas no compromisso. Até fizeram mais de 99%, foram 120% do que era preciso.

O SR. SÉRGIO DIAS - E é uma receita que o município tem perdido. Não há da parte das concessionárias nenhum óbice a recolher o imposto, muito pelo contrário, eles nos procuram, só que como não existe a lei nós não temos condições de exigir.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT)- Mais alguém quer fazer uso da palavra? Dr. Fernando, Dra. Úrsula? (Pausa)

Folha nº	83	do
Processo nº	354/00	
Elaine Gonçalves Gavioli		
Reg. 100.465	61	



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:J03 FOLHA:8

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:Finança e Orçamento-Aud.Pública

ORADOR:

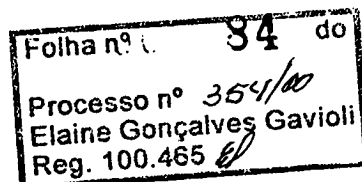
DATA: 19.09.01

SEM REVISÃO

Vamos passar ao próximo item da nossa audiência pública, que é o PL 786/97, de autoria do nobre Vereador Goulart, que dispõe sobre a arborização no município de São Paulo.

A Sra. Nazeli Cabral vai falar sobre esse projeto.

A Sra. Nazeli Cabral-.....





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:J04

FOLHA:1

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:Finanças e Orçam.- Aud. Pública

ORADOR:

DATA:19.09.01

SEM REVISÃO

A SRA. NAZELI CABRAL - Sou Assessora do Vereador Goulart e a segunda audiência pela qual este projeto é submetido na Comissão de Finanças e a questão do seu mérito já foi largamente tratada, então vou me desobrigar de estar tratando disso, mas quero tratar de um aspecto do mérito apenas que é o seguinte: a lei só é meritória, o mérito dela é medido pelos efeitos que ela produzir e nesse sentido é que o projeto pretendia uma inovação que era atrelar o estímulo da arborização ao encaminhamento juntamente como carnê do IPTU ao contribuinte de uma taxa que o contribuinte se desobrigaria a pagar se atendesse ao disposto na lei.

O que a lei prevê? Prevê que determinados lotes, que os lotes dentro de um critério estabelecido no texto legislativo teriam que ter um número de árvores plantadas, define o que é árvore, qual é a medida, qual é o diâmetro ...

Folha nº 85 do
Processo nº 354/00
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:J5	FOLHA:1	TAQ.:ALEX	COMISSÃO:FINANÇAS
ORADOR:		DATA: 19 9 2001	SEM REVISÃO

O que a lei prevê? Prevê que determinados lotes, dentro de um critério estabelecido no texto legislativo, teria de ter um número de árvores plantadas, define o que é árvore, qual é a medida, qual é o diâmetro do caule para se considerar. Na impossibilidade, o texto legislativo define que poderia ser substituído por arbusto de porte arbóreo. Enfim, o projeto está completo.

O grande problema do projeto está no fato de que a Secretaria das Finanças já nos colocou, em audiências anteriores, que é muito complicada a operacionalização disso, até porque se entende - há uma interpretação jurídica - de que ele seria passível de veto em função de ligar uma sanção a um tributo. Em que se pesa interpretações diversas, não gostaríamos de nos estender em relação a isso até porque, se a operacionalização é difícil, não ficaremos insistindo.

A única coisa que estamos pedindo, e o Dr. Fernando conversou ontem com o Dr. Caio Marcelo Gianini, que é de AT-1, da elaboração legislativa, no sentido de que a relatoria designada nos permita, antes de emitir o parecer final, apresentar substitutivo par corrigir essa questão da operacionalização.

Enfim, o projeto tem méritos mas da maneira... Transformar aquilo que está no projeto, que realmente contribuiria para estimular para a inversão desse desequilíbrio ecológico... Se da maneira como está no projeto ele não pode ser operacionalizado, nós temos de discutir outra forma que não seja a simples aplicação de uma multa pecuniária, ainda que alta. Por quê? Porque inexiste a possibilidade de fiscalização. Se a lei não é cumprida e não existe fiscalização, ela é letra morta. A nossa pretensão, ao elaborar o projeto, com esses



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:J5

FOLHA:2

TAQ.:ALEX

COMISSÃO:FINANÇAS

ORADOR:

DATA: 19 9 2001

SEM REVISÃO

critérios e com essa maneira de estímulo, era que de fato ela produziria efeitos. Se assim não pode ser, a inserção pura de um dispositivo dizendo que aquele que não cumprir a lei se sujeita a uma multa de qualquer valor arbitrado, ela não vai produzir efeitos, porque não existe poder de fiscalização para tanto.

Gostaríamos de, mais uma vez, ressaltar que o projeto é meritório, mas ele precisa, de fato, de uma correção nessa aspecto para poder se operacionalizado. Assim, peço, salvo algum óbice que desconheça, que a relatoria, antes de se pronunciar com relação a esse projeto, nos permita fazer uma reunião inclusive com os técnicos de Finanças para que consigamos colocar um dispositivo em substituição ao artigo 2º que de fato contemple essa situação.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Alguém mais quer fazer uso da palavra? (Pausa)

Vamos passar para o item seguinte.

PL 079/98, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, que dispõe sobre a liberação de veículos apreendidos por exercício não autorizado de atividade de transporte coletivo através de lotação praticamente por meio de peruas, veículos assemelhados ou táxi, com isenção de pagamento de multas, taxas e emolumentos decorrentes da referida infração. Está é a segunda audiência pública.

Tem a palavra o Sr. Emílio Ivo.

O SR. EMÍLIO IVO - Exmo. Sr. Vereador Eliseu Gabriel, para mim pessoalmente é uma honra cumprimentá-lo na qualidade de presidente desta Comissão neste momento e registrar o quanto V.Exa. enquanto vereador e como pessoa a quem conheço pessoalmente há muitos anos

Folha nº 87 do
Processo nº 354/00
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465 *el*



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:J5	FOLHA:3	TAQ.:ALEX	COMISSÃO:FINANÇAS
ORADOR:		DATA: 19 9 2001	SEM REVISÃO

mitando em favor da cidadania na cidade de São Paulo, portanto pela oportunidade gostaria de registrar o quanto me sinto honrado em me dirigir a V.Exa. hoje na qualidade de Vereador da cidade de São Paulo.

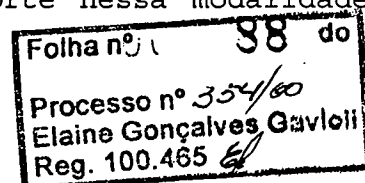
O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Obrigado.

O SR. EMÍLIO IVO - Da mesma maneira, cumprimento o Dr. Fernando Hadade, por mais uma vez reencontrá-lo.

O nobre Vereador Dalton Silvano presidiu nesta Câmara uma Comissão de Estudos que em determinado momento mobilizava de 800 a mil perueiros interessados na solução de um problema que temos na cidade de São Paulo, que é a regularização do transporte através de peruas.

Gostaríamos de dizer que o interesse sobre esse assunto remonta especialmente o período de abril de 1997, quando, através de Decreto Municipal, o então Secretário dos Transportes e o então Prefeito permitiram o cadastramento inicial, conforme colocado na imprensa, de 1,2 mil peruas, oferecendo e criando uma expectativa de direito para a autorização definitiva do transporte nessa modalidade na cidade de São Paulo.

Essa expectativa... segue Alex





Câmara Municipal de São Paulo

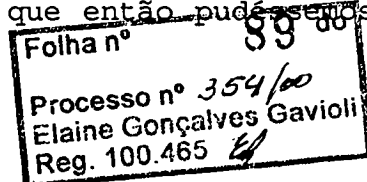
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:J6	FOLHA:1	TAQ.:ALEX	COMISSÃO:FINANÇAS
ORADOR:		DATA: 19 9 2001	<i>SEM REVISÃO</i>

Essa expectativa realmente se concretizou e na sequência, através dessa Comissão de Estudos, na Câmara Municipal, em aprovado o relatório em plenário, se contemplaria inicialmente um mínimo de 4,3 mil peruas, que seriam autorizadas e liberadas na cidade de São Paulo. infelizmente, os contratempos e a falta de iniciativa de um e de outro criou uma situação de modo que até o momento ainda não conseguir encontrar uma solução definitiva.

Entretanto, Sr. Presidente, os fatos de então criaram nesta Cidade, ou permitiram existir nesta Cidade um tipo de profissional, um cidadão, que teve as suas expectativas frustradas, e não apenas profissionalmente, mas também enquanto cidadão. Tivemos algumas milhares de pessoas, ou desempregadas ou com poucas economias, ou com possibilidade de obter crédito bancário, de forma que se habilitaram no primeiro momento, diante daquela expectativa, a comprar das chamadas peruas. Foram milhares, Sr. Presidente. Ocorreu que infelizmente, como já disse, não se concretizou a possibilidade de que a sua maioria absoluta tivesse a sua situação regularizada. E temos hoje uma situação, diria, quase que de caos diante dos fatos que são sobejamente conhecidos por todos os senhores.

Esse projeto de lei tem prosperado nas discussões, Sr. Presidente, em algumas Comissões. Mereceria, entretanto, alguns reparos, talvez através de substitutivo, e encaminhamos muito recentemente ao Sr. Secretário de Transportes, Zaratini, para que ele também pudesse oferecer uma oportunidade no sentido de que se fosse moldado da melhor forma esse projeto de lei para que então pudéssemos





Câmara Municipal de São Paulo

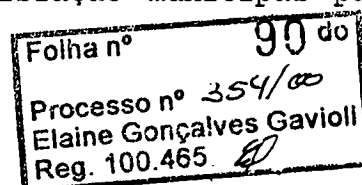
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:J6	FOLHA:2	TAQ.:ALEX	COMISSÃO:FINANÇAS
ORADOR:		DATA: 19 9 2001	SEM REVISÃO

de fato tentar encontrar uma solução para aqueles que tiveram as suas peruas apreendidas.

Estamos remontando a um período a partir de 98, quando se iniciaram as apreensões. A partir daquele momento, tivemos milhares de peruas apreendidas. Hoje, nós chegamos à conclusão de que não basta apenas uma anistia no sentido da liberação; assim já entendíamos na época. Há a necessidade de se preocupar com a questão da anistia também do pagamento das multas, das taxas decorrentes da referida infração e das demais penalidades decorrentes, uma vez que com a simples liberação das peruas não estaria resolvido o problema daquelas centenas de cidadãos que hoje, não mais exercendo a sua atividade, ou na sua pretensão de exercer essa atividade, têm as suas apreendidas; e se não apreendidas, porque alguns conseguiram judicialmente a liberação, ainda assim estão impossibilitados de honrar com os pagamentos de multas e taxas existentes.

Gostaria de dizer que a Lei Orgânica do Município, no artigo 131, VI, determina que qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária só poderá ser conseguida mediante lei específica municipal. o artigo 13, Sr. Presidente, da Lei Orgânica do Município, I e III, atribui à Câmara Municipal competência para legislar sobre os assuntos de interesse local e sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissões de dívidas. Portanto, temos embasamento na legislação municipal para que isso aconteça.





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:J6	FOLHA:3	TAQ.:ALEX	COMISSÃO:FINANÇAS
ORADOR:		DATA: 19 9 2001	SEM REVISÃO

Sr. Presidente, temos aqui a presença do presidente do Sindicato, assim chamado, dos Perueiros da Cidade de São Paulo, Sr. Célio.

Quero, a título de exemplificação, para demonstrar aos Srs. Vereadores e a toda a cidade de São Paulo a dramaticidade desse assunto, e que não envolve poucas pessoas, que citar o seguinte. O Sr. Manoel Ferreira Lopes, que em 97, quando o Prefeito Municipal e o então Secretário de Transportes possibilitavam, ou abriam a expectativa, de que esse transporte fosse regularizado em São Paulo, juntando as suas poucas economias e estando desempregado, adquiriu um veículo e tentou se habilitar. Não conseguiu a sua habilitação, assim como tanto outros milhares de cidadãos desta cidade. O que foi mais grave é que ele teve a sua perua apreendida. Ele arriscou ir para o mercado de trabalho, assim como outros milhares, e teve a perua apreendida. Hoje, Sr. Presidente, motivo pelo qual defendemos esta anistia e não somente a liberação da perua, mas também que essa anistia de alguma forma contemple a questão das multas e a permanência, o Sr. Manoel Ferreira Lopes tem uma dívida, isso no dia 31/8/2001, de R\$ 29.765,95.

Esse não é o caso mais grave do qual temos conhecimento. Temos alguns casos registrados em função do fato de que o Vereador manteve sempre uma boa relação com os perueiros da Cidade de São Paulo, casos que já remetemos à Secretaria. Recentemente, enviamos esse caso para o Sr. Secretário Zaratini, para que ele se sensibilizasse, assim como à Prefeita Marta Suplicy. Na verdade, se esse caso é grave, não é ele o único. Estamos criando nesta cidade não aquele mercado marginal de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:J6	FOLHA:4	TAQ.:ALEX	COMISSÃO:FINANÇAS
ORADOR:		DATA: 19 9 2001	SEM REVISÃO

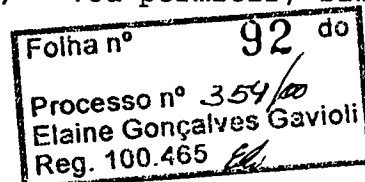
subemprego mas também de um subcidadão, através de um fato e através de uma irresponsabilidade de uma Administração deste Município, que criou aquela expectativa, a qual traiu, jogando centenas de milhares de desempregados, e outros pequenos empreendedores, e suas economias, e suas esperanças, para o nada. Hoje, estão na expectativa de que se encontre alguma solução.

Este projeto não contemplava nominalmente o Sr. Manoel Ferreira Lopes, mas hoje sim, visa! Talvez, Sr. Presidente, mesmo que fosse o único caso, ainda assim deveria ser ouvido pelas nossas autoridades.

Este é o meu pronunciamento. Está aqui o nosso presidente do Sindicato dos Perueiros, a quem peço poder manifestar-se.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Vou permitir, sim.

... segue Márcia.





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: J07	FOLHA:1	TAQ.: MÁRCIA	COMISSÃO: FIN
ORADOR:		DATA: 19-09	SEM REVISÃO

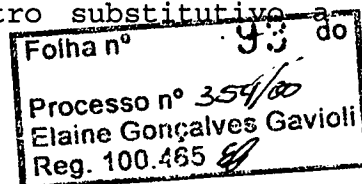
O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Vou permitir, sim. Quero agradecer ao Dr. Emílio, pelas suas palavras iniciais, obrigado, e parabenizá-lo pela brilhante defesa de proposta do nobre Vereador Dalton Silvano. Por favor. Em seguida, o Dr. Hadad gostaria de fazer uso da palavra?

O SR. JOSÉ CÉLIO DOS SANTOS - Bom dia a todos. Agradeço a oportunidade. Independente do lado político...

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Poderia se identificar, dizer o nome?

O SR. JOSÉ CÉLIO DOS SANTOS - Meu nome é José Célio dos Santos, sou presidente do Sindi-lotação que é o sindicato dos perueiros de São Paulo. Baseado no que nosso amigo estava falando, desse projeto do Vereador Dalton Silvano, a lotação teve sua primeira regulamentação através do Decreto 28.570, de 28/fev/90, da ex-Prefeita Luiza Erundina, que na época era do PT. Esse decreto regulamentou a atividade, nós trabalhamos tranqüilamente até 1996. A partir daí começaram as perseguições em cima da nossa categoria, onde criaram muitas abusivas, fizeram nova lei sustando esse decreto...Nunca vi isso, esse decreto foi sustado em 97 por um PDL - Projeto de Decreto Legislativo do ex-Vereador Natalício Bezerra que era do sindicato dos taxistas, visando cancelar o decreto-lei da ex-Prefeita Luiza Erundina e tentando jogar todos os perueiros, na época legalizados, na clandestinidade.

Aqui na Câmara houve vários lobbies das empresas de ônibus. Quando verificaram que não haveria possibilidade de simplesmente cancelar as licenças já expedidas, fizeram um outro substitutivo a





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

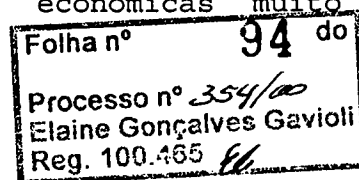
ROD.: J07	FOLHA: 2	TAQ.: MÁRCIA	COMISSÃO: FIN
ORADOR:		DATA: 19-09	SEM REVISÃO

esse decreto que sustava os efeitos do decreto da Erundina e permitia só quem já estava autorizado permanecer trabalhando, excluindo qualquer oportunidade de outras pessoas que já estavam em processo de legalização e que foram impedidas na época.

De lá para cá, não tivemos uma regulamentação definitiva. Então, entendemos como injustas essas apreensões, essas multas, porque até o sistema de lotação ainda não tem definição. Ninguém sabe quem vai ficar. Temos uma lei que foi cancelada, foi considerada inconstitucional, a Lei 12.516, e agora temos outra, a 12.893, de 1999, que tratava do nosso sistema e que vai ser revogada novamente por uma nova lei que estará sendo enviada em meados de outubro pela Prefeitura, que vai revogar essa Lei 12.893 e dar novas normas.

Então, esse sistema está totalmente sem uma regulamentação definitiva. As pessoas não sabem se vão ficar ou não, se vão ter oportunidade ou não. Elas estão aí batalhando para ver se, no futuro, conseguimos ter uma regulamentação definitiva e que parem de brincar qual é o cidadão, porque ele é um profissional que procura o sustento de sua família, está sendo perseguido, foi perseguido durante a gestão de Pitta e Maluf, mas está sendo perseguido ainda hoje, haja vista o caso passado há duas semanas, onde uma pessoa foi morta dentro de sua casa com 13 tiros, foi executada, não só assassinado. O marginal não acorda às 4h da manhã para ir trabalhar. Então, tem muita coisa ainda para se verificar. A gente tem que pensar no lado humano. Quem tem possibilidade, hoje, de pagar 29 mil ou valores ainda maior?

Penso que do mesmo jeito que há muitas anistias para empresários que são ricos, que têm estruturas econômicas muito





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

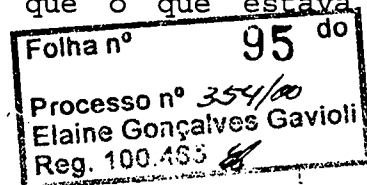
ROD.: J07	FOLHA:3	TAQ.: MÁRCIA	COMISSÃO: FIN
ORADOR:		DATA: 19-09	SEM REVISÃO

grandes, penso que o lado humano teria que ser verificado e que essas pessoas teriam que ter uma segunda oportunidade, pelo menos se isentar dessas dívidas, retirar os seus veículos e que consigam, nessa nova regulamentação a partir de outubro, mesmo que eles não consigam, que procurem outra coisa para fazer mas que eles consigam readquirir seu bem novamente e a sua dignidade e o seu nome de volta. Era isso que eu tinha para falar.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - OK. Tem a palavra o Sr. Diogo de Santana, representando a Secretaria dos Transportes do Município de São Paulo.

O SR. DIOGO DE SANTANA - Bom dia a todos. Sou assessor parlamentar da Secretaria Municipal de Transportes. Gostaria de fazer alguns comentários sobre o projeto, mas antes de falar especificamente sobre o projeto, gostaria de lembrar iniciativas deste ano, do Executivo, em relação às peruas.

É importante destacar que a Prefeitura de São Paulo, na figura do seu Secretário Carlos Zarattini, não tem nenhum preconceito, nenhum problema em relação aos perueiros. Isso, durante o ano corrente, se demonstrou em vários momentos. Um dos principais, e primeiro deles, foi o fato de que a Prefeitura de São Paulo anulou uma licitação que flagrantemente continha irregularidades porque vários dos perueiros que tentaram entrar nela acusaram irregularidades. A Prefeitura, de pronto, resolveu investigar e anulou a licitação. Anulando-a, ao invés de proibir que novos perueiros entrassem e que novas pessoas pudessem, pelo menos provisoriamente, se cadastrar e trabalhar com dignidade, a Prefeitura previu que um número ainda maior do que o que estava





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: J07 FOLHA:4

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: FIN

ORADOR:

DATA: 19-09

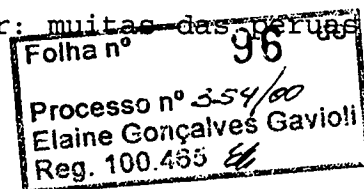
SEM REVISÃO

previsto em lei da Câmara Municipal pudessem ser cadastrados. O número previsto pela lei era 4.042 perueiros; o número que hoje existe cadastrado, com faixas, com esforço da Prefeitura, que roda em linhas determinadas, com horários, é de 6.000 perueiros. Houve um acréscimo de 4042 para 6000 perueiros, já na entrada da Prefeitura de São Paulo.

O segundo aspecto que gostaria de ressaltar é que uma própria reivindicação dos perueiros, que vem de há muito, é o combate à clandestinidade. E essa não é uma questão que só os perueiros levantam; levantam os perueiros cadastrados, a população, os empresários de ônibus; ou seja, todas as autoridades envolvidas no transporte coletivo, todos os interessados levantam a clandestinidade como um problema que deve ser enfrentado.

Realmente concordo que o que aconteceu na gestão passada em relação ao combate à clandestinidade foi um problema, porque efetivamente não havia por parte da gestão anterior um grande projeto de integração do sistema de peruas com o sistema de ônibus. Existiam na cidade de São Paulo três sistemas: o sistema de peruas, sistema de bairro a bairro e o sistema de ônibus convencional. A concorrência entre esses três sistemas praticamente levou o transporte do Município ao colapso, que se refletiu numa guerra campal, na gestão passada, e na perda de receita por parte das empresas de ônibus, tornando cada vez pior o sistema de transporte coletivo na cidade de São Paulo.

Em relação ao projeto, se o mesmo for aprovado, muitas daquelas peruas que hoje estão presas no pátio voltarão à clandestinidade. Primeiro que é importante destacar: muitas das peruas





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: J07 FOLHA:5

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: FIN

ORADOR:

DATA: 19-09

SEM REVISÃO

que estão lá não têm a menor condição de fazer um transporte adequado de passageiros. É certo que hoje o País vive uma recessão econômica...

Folha nº 97 do
Processo nº 354/00
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465 *EL*



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: J08 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 19-09-01

SEM REVISÃO

É certo que hoje o país vive uma recessão econômica, não deixamos de concordar que hoje muita gente precisa de outras alternativas de emprego para poder sobreviver. No entanto, as peruas têm que oferecer um transporte de qualidade para a população.

O projeto sendo aprovado vai, ainda mais, dificultar o esforço que a Prefeitura atualmente vem fazendo, através de uma portaria que tentar regulamentar o serviço dos cadastrados, que são aquelas peruas que têm a faixinha na rua, que é o fato dos coordenadores de linha estarem definindo os horários, estarem definindo a periodicidade das peruas, estarem definindo onde as peruas vão rodar e há o esforço, grande, da Prefeitura, dos próprios perueiros, de alguns deles é claro, juntamente com os empresários de ônibus, para estar tentando definir espaços onde a perua é mais efetiva e espaços onde o ônibus deve ser melhor aproveitado, para poder oferecer um serviço melhor para quem efetivamente deve cobrar e deve se atendido pelo serviço, que é a população.

Outra coisa também que é importante destacar nesse tema, é o esforço da Prefeitura em estar constituindo projetos de grande abrangência social como o bilhete único e que a clandestinidade praticamente elimina porque tira receita do sistema geral e acaba fazendo com que propostas como o bilhete único nunca possam ser implementadas na cidade de São Paulo.

Para terminar, aí eu gostaria de devolver a palavra aqui para o pessoal da Comissão de Finanças, gostaria de falar sobre esse projeto que a Secretaria dos Transportes, na figura do seu Secretário, na figura do governo, vai estar enviando para a Câmara Municipal de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: J08 FOLHA:2

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 19-09-01

SEM REVISÃO

São Paulo, que é um projeto que efetivamente faz exatamente o que os perueiros pedem há muito tempo, que é regulamentar o serviço de forma integrada e de forma definitiva, que eles possam ser contratados, trabalhar com dignidade em veículos que eles possam ter certeza que eles possam investir, que eles tenham o retorno financeiro e esse projeto não vem só na questão das peruas, é um projeto que vem também na questão dos ônibus, que vai licitar as peruas e que vai licitar também as empresas de ônibus.

Para terminar mesmo, gostaria de comentar um aspecto, que não foi só a Prefeitura de São Paulo que criou e gerou expectativas em relação aos perueiros. O próprio Governo do Estado, que é do mesmo partido que o Vereador Dalton Silvano, também criou, também, em 1998, fez uma licitação para os perueiros, que é a licitação dos chamados Orcas e essa licitação até hoje não se encerrou também porque os orcas que ganharam a licitação ainda não foram contratados pelas empresas que deveriam. Então, não foi só por arte da Prefeitura que há uma expectativa de que haja regularização do sistema, também no Governo do Estado há essa expectativa. E, para encerrar, gostaria de dizer que a Prefeitura está aberta, o próprio Célio está aqui, está acompanhando, tem ido em muitas reuniões na Secretaria e não há nenhum preconceito em relação aos perueiros. Há, sim, boa vontade, uma vontade de oferecer um serviço melhor de transporte à população.

Obrigado.

Folha nº	99	do
Processo nº	354/00	
Elaine Gonçalves Gavioli		
Reg. 100.465		

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Ok. Dr. Emílio, por favor.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: J08 FOLHA:3

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 19-09-01

SEM REVISÃO

O SR. EMÍLIO - Eu gostaria apenas de fazer mais uma colocação em relação ao que o nobre assessor parlamentar colocou. Gostaria de dizer que não há nenhuma questão de profundidade que possa contrariar as iniciativas da atual Secretaria dos Transportes por parte do Secretário Carlos Zarattini, de parte do comportamento adotado especialmente pelo Vereador Dalton Silvano, que tem louva as iniciativas tomadas pelo Secretário, especialmente aquelas que ele tem veiculado e que vão permitir que se regularize a situação dos perueiros na cidade de São Paulo e talvez, inclusive, aumentando o seu número devidamente regulamentado nesta cidade.

Da mesma maneira se comporta o Vereador Dalton Silvano em relação ao Governo do Estado, onde estamos também acompanhando a questão dos chamados perueiros da região metropolitana. A questão fundamental aqui não está na forma como foi colocado porque ninguém contesta a necessidade de se fazer essa regulamentação, a regularização, e ninguém contesta a necessidade de que, a partir do momento que seja regularizado o serviço, ou esse tipo de transporte, haja uma rigorosa fiscalização e uma ação permanente da Prefeitura de São Paulo, e também do Governo do Estado na região metropolitana, no sentido de fiscalizar e permitir a boa ordem na prestação desse serviço. Não há contestação nesse aspecto.

O que nos estamos colocando aqui é a necessidade de resgatar um problema existente nesta cidade. Eu gostaria de dizer que no Brasil não existe pena de morte, no Brasil nós temos penas máximas de 30 anos para aqueles que cometem crimes evidentemente eu de outra natureza. Não podemos querer aplicar esse tipo de pena para aquelas pessoas e



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: J08 FOLHA:4

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

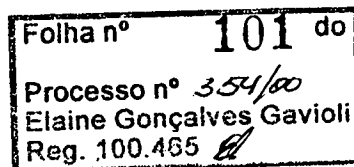
DATA: 19-09-01

SEM REVISÃO

aqueles cidadãos que acharam que naquele momento, portanto não foi na Administração atual, não esta sendo colocada em discussão a atuação, acho que estão, acha o Vereador Dalton Silvano, isso ele manifestou ao Secretário Zarattini, que está sendo correto na sua forma de atuar. Existem problemas sim, existem problemas na questão da ação da fiscalização que, em primeiro lugar, não é efetiva e, em segundo lugar, às vezes é arbitrária, em terceiro lugar cria situações que são injustas porque colocam até pseudofiscalizadores de sistema, como aqueles marginais que mataram o perueiro debaixo da cama porque ele estava tentando se defender. Aí, não estava defendendo só seu instrumento de trabalho mas a sua própria vida. Isso sim, é um caso grave, mas que nos alerta para a necessidade de que essa caso tenha que ser tratado com muito cuidado e bastante rapidez.

Mas, voltando à questão da anistia, o que estamos dizendo é que muitas daquelas peruas, ou veículos, muitos desses veículos apreendidos de fato não poderão nem voltar porque não têm mais condições de uso, talvez nem como sucata alguns, mas alguns ainda têm valor de mercado e talvez com a venda desse veículo, com a anistia permitindo que a pessoa retire o seu veículo, ela possa até voltar ao mercado de trabalho, possa se colocar novamente ou para pagar algumas dívidas. Então, é nesse sentido que estamos defendendo esse projeto e que o Vereador Dalton Silvano insiste ainda par a sua aprovação.

Nós achamos que essas peruas apreendidas no final de ... (J09)





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:J09	FOLHA:1	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Finanças
ORADOR:		DATA: 19-09-01	SEM REVISÃO

Achamos que essas peruas apreendidas no final de 97, 98, 99 até 2000, realmente, não terão a menor condição de voltar a transitar. Mas, se voltarem, nós somos favoráveis, sim, que se aplique a lei. Ninguém está dizendo que não deva se aplicar a lei; ninguém está dizendo que não se deva fiscalizar, se apreender. Mas, diria, como disse o Célio, eles realmente cometeram uma irregularidade. Talvez alguns possam ser reincidentes, mas não a maioria. É injusto que se penalize todos aqueles que tiveram, realmente, as suas expectativas frustradas. Quer dizer, essa é a diferença da colocação. Concordamos com tudo que foi colocado pelo nobre assessor parlamentar. O que queremos é resolver uma injustiça que foi praticada naquele período. Até porque os pátios estão lotados de peruas apodrecendo, isso até denigre a imagem desta cidade, sinceramente. Com o perdão da brincadeira, mas poderiam fazer uma "Operação Belezura" nesses estacionamentos porque estão se transformando em depósitos de lixo.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - O Sr. Fernando Haddad quer falar alguma coisa?

O SR. FERNANDO HADDAD - Gostaria de manifestar a preocupação com o projeto em função das ponderações do Diogo, que veio aqui representar a Secretaria de Transportes, mas ao mesmo tempo ponderar que talvez o espírito da iniciativa no sentido de tentar encontrar um caminho alternativo a mera liberalização e perdão das dívidas, alternativa essa que poderia ser uma perspectiva interessante. Então, acho que talvez a assessoria do Vereador Dalton Silvano, ou o próprio vereador, pudessem continuar mantendo um diálogo com a Secretaria de Transportes no sentido, independentemente desse projeto ser aprovado,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:J09

FOLHA:2

TAQ.:Paula

COMISSÃO:Finanças

ORADOR:

DATA: 19-09-01

SEM REVISÃO

de tentar regularizar a situação de pessoas que possam estar sendo penalizadas desproporcionalmente ao ato que cometeram, que afinal de contas é uma pequena infração condenada por um prejuízo que pode comprometer o bem-estar de uma família. Então, acho que a Secretaria das Finanças tem total apreço e confiança nas iniciativas que o Secretário Carlos Zarattini tem tomado, acredita muito no projeto de lei que será brevemente encaminhado no sentido de regularizar a situação do transporte coletivo em São Paulo. Tenho absoluta certeza que a administração dos transportes está na direção correta, mas infelizmente há um passivo social a ser resgatado. Acho que o diálogo, independentemente do posicionamento da administração em relação a esse projeto deveria ser mantido para encontrar solução para casos que sejam tão específicos quanto o levantado pela assessoria do Vereador Dalton Silvano.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Quero dizer que fiquei muito sensibilizado com a defesa do projeto por parte do Sr. Emílio. Esta é a nossa segunda audiência pública com relação a esse assunto. Na audiência anterior o próprio vereador veio defender. Também entendo que a situação econômica por que passa o Brasil acabou penalizando duplamente esses profissionais, pessoas que foram demitidas, pegaram o Fundo de Garantia, algum direito trabalhista, dinheiro emprestado e desesperados foram tentar resolver o problema da sua vida que era o desemprego. Nós, que somos profissionais, sabemos a dificuldade de encontrar emprego neste país que está dentro de uma política econômica que não concordamos, que temos falado muitas vezes aqui no plenário e nas nossas atividades políticas em geral. Não entendo, até quero fazer



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:J09

FOLHA:3

TAQ.:Paula

COMISSÃO:Finanças

ORADOR:

DATA: 19-09-01

SEM REVISÃO

uma analogia que talvez seja um pouco exagerada, mas num jogo de futebol muitas vezes o atleta é punido ou não mesmo realizando a infração ou não em função da intenção. Quer dizer, cometeu pênalti. Sim, cometeu, mas a intenção não era cometer. No caso, por exemplo, da bola bater na mão do fulano. Mão na bola é diferente de bola na mão. Então, de certo modo, fazendo essa analogia, acho que a questão dos perueiros teve num primeiro momento, principalmente há dois anos atrás, os que tiveram sua perua apreendida iludidos que haveria regularização do transporte, iludidos por promessas de quem quer que seja, mas eles investiram. Alguns deles devem ter recebido 10, 20, 30 mil reais de Fundo de Garantia que era tudo o que eles tinham na vida, compraram a perua e ficaram sem. Quer dizer, além do baque, do problema econômico que eles sofrem existe o problema psicológico que deixa as pessoas numa angústia, quem é cidadão sabe da angústia do desemprego, já vivi esse problema, deixa as pessoas numa situação emocional, psicológica bastante complicada levando a problemas de depressão, de doenças e problemas até de crises familiares, problemas internos em suas famílias. Dr. Fernando, pessoal que representa o Secretário de Transportes, como bem explicou o Sr. Emílio Ivo, presidente do Sindicato dos Perueiros, essa questão aqui não está ligada a questão da reorganização do sistema de transporte coletivo. Realmente, não é possível ficar jogando com o transporte coletivo. Espera-se que o transporte coletivo em São Paulo resolva o problema de desemprego em São Paulo e isso não vai resolver. Essa expectativa tem de mudar de lado porque não é aí o problema. Mas, esse é um caso de humanidade, é um caso que as pessoas que estão com o seu patrimônio



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:J09	FOLHA:4	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Finanças
ORADOR:		DATA: 19-09-01	SEM REVISÃO

preso lá não podem vender, por exemplo, o seu patrimônio, não podem tentar outro tipo de atividade, ser, por exemplo, perueiro escolar, fazer fretes, até um bar, enfim, o que ele quiser fazer com a sua perua. Então, entendo que isso deve ser apreciado não dentro do contexto da regularização do transporte público. Estamos acompanhando o trabalho do Secretário Zaratini e eles estão com um projeto muito bom. Aliás, o Zaratini foi meu aluno no Colégio Equipe e tenho muito orgulho de ter um aluno que é Secretário de Transportes. Ele veio aqui, já tive a oportunidade de conversar com ele na Secretaria de Transportes e entendo que o projeto, a proposta que eles têm para o transporte e a disposição que a Prefeitura tem para resolver esse problema do transporte coletivo em São Paulo é muito séria, vão apresentar um projeto muito interessante que de certa maneira, não digo que vá resolver num passe de mágica, mas vai caminhar rapidamente para resolver esse problema que foi herdado das administrações anteriores. Insisto que o projeto do nobre Vereador Dalton Silvano visa corrigir um problema humano, um problema de injustiça com um conjunto de cidadãos que estão duplamente penalizados pelo desemprego, pela política econômica do governo. Então, tenho muita simpatia por esse projeto. Não sei se caberia algum tipo de substitutivo ou emenda. Me ocorreu aqui fazer um compromisso público de todos os donos de peruas de não utilizar o veículo sem autorização no transporte coletivo.

(Quer dizer...Paula)

Folha nº	105	do
Processo nº	354/00	
Elaine Gonçalves Gavioli		
Reg. 100.465		



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:J10

FOLHA:1

TAQ.:Paula

COMISSÃO:Finanças

ORADOR:

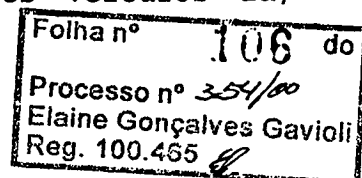
DATA: 19-09-01

SEM REVISÃO

Quer dizer, um registro público do compromisso talvez pudesse fazer parte desse projeto. É apenas isso que eu queria falar. Tenho muita simpatia em função de que isso seria uma maneira de resolver um problema criado por uma crise econômica. As pessoas foram enganadas. O que vale é a intenção. Quer dizer, eles não tiveram a intenção de infringir a lei, mas acabaram infringindo mesmo que não tivessem essa intenção.

Alguém mais deseja fazer uso da palavra?

O SR. _____ - Quero elogiar a colocação do nobre assessor parlamentar e dizer que realmente nesse governo estamos tendo um tratamento diferenciado. Discutimos durante a campanha o cancelamento dessa licitação que era fraudulenta, realmente, nós conseguimos provar, fomos nós que levamos as provas para que o Secretário tivesse condições de abrir aquela comissão para investigar e que culminou com o cancelamento da licitação. Quando fechamos com o Luiz Campanha para apoiar a Prefeita Marta foi exatamente com o compromisso que ela corrigisse os erros. Estamos aqui, com um governo que entendemos que é sério e colocamos esse governo para corrigir os erros do passado e começar uma nova vida nesta cidade colocando-a nos trilhos, como diz o Quércio, porque o que houve nos últimos 8 anos foi uma devastação em todos os sentidos. As pessoas foram iludidas nesses dois últimos governos com uma possível legalização com leis, com projetos, com vereadores tentando assediá-los com uma série de coisas, com promessas e hoje não é possível que sejam penalizados sozinhos. As pessoas que estavam comandando esta cidade estão numa boa e essa pessoa continua endividada, com o nome sujo e esses veículos lá,





Câmara Municipal de São Paulo

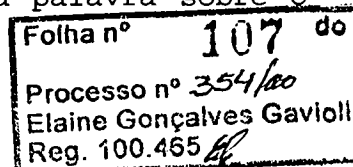
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:J10	FOLHA:2	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Finanças
ORADOR:		DATA: 19-09-01	SEM REVISÃO

parados. Existem outras alternativas, podemos buscar outro tipo de penalidade, prestação de serviço social. Essa pessoa poderia prestar uma vez por semana ou uma vez por mês um serviço para uma Secretaria da Prefeitura, até com transporte escolar. Esses veículos podem ter uma anistia diferenciada. Vamos buscar serviços alternativos. Não criticamos a atuação desta administração. Estamos discutindo, estamos tentando entrar num entendimento para resolver um problema dos transportes e não apenas de lotação. Esse problema é dos ônibus também que no final do ano 75% passa a ser clandestinos porque vencem os seus contratos e não tem mais aditamento. Vai ter de fazer uma nova licitação mesmo para o sistema como um todo, a dos ônibus e das lotações também. Ou seja, quero dizer que não estamos apoiando esse projeto como uma crítica a este governo, mas sim pedindo para que esse governo solucione as injustiças feitas pelo governo passado.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Encerrando, acho que agora cabe uma conversa, um diálogo, um entendimento para que se chegue a uma proposta que possa prosperar, ser aprovada e não ser vetada pela Prefeitura. Então, acho que é um momento de conversa como sugeriu o Dr. Fernando Haddad. Acho que temos de aproveitar este momento que é propício.

Vamos passar para o PL 232/98, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a modificação do art. 1, inciso III, parágrafo 2º, da Lei 11.614, de 13 de julho de 1994, que concede isenção de IPTU para os aposentados. É a segunda audiência pública. Vamos chamar Sr. Wilson Thomazini para fazer uso da palavra sobre o projeto do nobre Vereador Wadih Mutran.





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:J10

FOLHA:3

TAQ.:Paula

COMISSÃO:Finanças

ORADOR:

DATA: 19-09-01

SEM REVISÃO

O SR. WILSON THOMAZINI - Bom dia a todos. Trabalho com o Vereador Wadih Mutran. A iniciativa do PL 232/98 é pura e simplesmente trazer na Lei 11.614 duas figuras; o aposentado por invalidez e o aposentado que recebe auxílio doença, bem como tentar estender a isenção até quatro salários mínimos. Então, o objetivo primordial do projeto seriam essas duas figuras. É uma tentativa que o vereador tem para beneficiar os aposentados do nosso município.

Era o que eu tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Alguém deseja fazer uso da palavra? Tem a palavra o Sr. Reinaldo Santinho.

O SR. REINALDO SANTINHO - Sou inspetor fiscal. Trabalho no departamento de rendas imobiliárias. Com relação à iniciativa do vereador a princípio não há nada a opor, a única coisa em relação aos aposentados por invalidez, como a lei, o texto original fala em aposentados nós não temos feito restrição. Na verdade, ele vai escrever, mas está sendo repetitivo. Aposentados como já existe hoje inclui os aposentados por invalidez. O auxílio doença sim, é novo. Agora, com relação a essa lei, com relação

(ao aumento do teto...Monteiro)

Folha nº	108	do
Processo nº	354/00	
Elaine Gonçalves Gavioli		
Reg. 100.465	EL	



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: J11 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

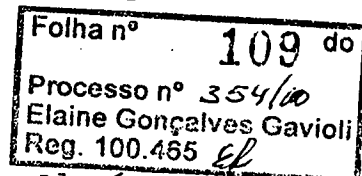
COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 19-09-01

SEM REVISÃO

do aumento do teto para quatro salários mínimos também não há nada a opor. A única coisa, não sei se caberia agora, no momento, e que para nós seria interessante, que a lei dos aposentados não contemple, é uma restrição ao tipo do imóvel ao qual é concedido o benefício. Na verdade, você verifica se a pessoa atende os requisitos, mas um aposentado hoje que recebe três, ou com a modificação, quatro salários mínimos, se ele tiver um único imóvel e esse imóvel for de um milhão de reais ele fará jus ao benefício. Então, isso é uma introdução que deveria ser feita na legislação, que se restringisse o imóvel dele a determinados padrões, ou seja, os padrões mais simples de edificação. É uma coisa que seria de bom alvitre se a legislação contemplasse. É basicamente isso.



O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Alguém mais quer fazer uso da palavra? Mais alguma coisa? Dr. Fernando?

Então, vamos passar para o PL 501/98, de autoria do nobre Domingos Dissei, que dispõe sobre a obrigatoriedade das entidades isentas de imposto predial a instituir programas antidrogas.

Tem alguém inscrito? O Dr. César Bechara falará, então, sobre o projeto do nobre Vereador Domingos Dissei.

O SR. CÉSAR BECHARA - Bom dia a todos. Presidente, Vereador Eliseu Gabriel, bom dia. É a segunda audiência pública desse projeto e ele tem um cunho exclusivamente social, que as entidades isentas do IPTU façam um programa antidrogas para tirar as crianças da rua e evitem que elas tenham um descaminho na sociedade.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: J11 FOLHA:2

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 19-09-01

SEM REVISÃO

Eu estava dando uma olhada no projeto, até porque foi feita uma primeira audiência mas as notas não estão juntadas, e do ponto de vista jurídico eu não posso deixar de dizer que o projeto pode ser objeto de um substitutivo ou de uma emenda em Plenário. Ele passou por três comissões já, foi dado pro legal no mérito, porém as Comissões de Política Urbana e de Administração Pública acharam por bem dar contrário.

Como o mérito é social, a Promoção Social e Saúde deu parecer favorável ao projeto. Então, acho que seria de bom tom talvez a apresentação de um substitutivo pela Comissão, ou até de uma emenda em plenário par arredondar essas deficiências que por ventura possam existir nele. Acho que a iniciativa deve prosperar por ter cunho social, mas para arredondar essas possíveis... Como ele remete à Secretaria do Bem-Estar social um relatório anual dizendo se a entidade que está promovendo o programa cumpriu uma determinada meta, acho que isso merece talvez um estudo ou uma emenda par adequar o projeto ou talvez até na regulamentação do projeto futuramente.

Esse é o ponto de vista do vereador. Obrigado.

Folha nº	110	do
Processo nº	354/00	
Elaine Gonçalves Gavioli		
Reg.	100.465	EL

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Alguém mais quer fazer uso da palavra?

O SR FERNANDO - Para a Secretaria de Finanças, a gente vê com muito bons olhos iniciativas dessa natureza em função do fato de exigir alguma contrapartida das entidades que ganham do município um benefício dessa natureza.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: J11 FOLHA:3

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

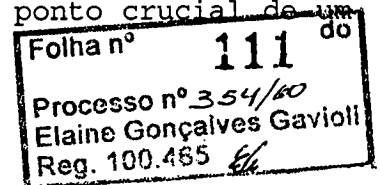
ORADOR:

DATA: 19-09-01

SEM REVISÃO

A preocupação única é com a regulamentação, para evitar, inclusive, penalizar entidades que por ventura já exerçam...

O SR. CÉSAR BECHARA - Tenham o benefício ou talvez não queiram participar do programa. Acho que essa foi a falha, ele torna obrigatório indistintamente todos. Talvez esse ponto justamente fosse objeto de uma emenda ou substitutivo, para que aqueles que não tenham condições ou não se achem plenamente na condição de instituir um programa, continuem com a isenção ou alguma contrapartida para o município que não seja essa. Esse acho que seria o ponto crucial de um substitutivo ou de uma emenda.



O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Acho que a sugestão do Dr. César Bechara a assessoria poderia anotar.

Alguém mais quer fazer uso da palavra?

Vamos passar, então, para o Projeto 235/99, de autoria do Executivo, que concede remissão de créditos tributários aos imóveis identificados pelos contribuintes que especifica. Também em segunda audiência.

Tem alguém inscrito? Dr. Reinaldo Santins, da Secretaria de Finanças, por favor.

O SR. REINALDO SANTINS - Esse é um projeto do Executivo, onde ele propõe a remissão de créditos tributários de um conjunto de contribuintes que ficam no setor 185. O que acontece é que esses contribuintes, por um problema de divisa com Taboão da Serra, foram



Câmara Municipal de São Paulo

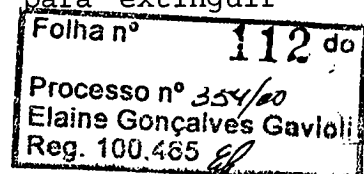
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: J11	FOLHA: 4	TAQ.: Monteiro	COMISSÃO: Finanças
ORADOR:		DATA: 19-09-01	SEM REVISÃO

induzidos ao problema de virem... Não pagaram duas vezes, eles pagaram para Taboão da Serra porque, pelo loteamento original, os registros, as matrículas foram feitas no cartório de registro de imóveis de Taboão da Serra. Só que isso não altera o limite das divisas.

O Executivo fez um estudo, há uma certidão do Instituto Geográfico e Cartográfico que atribui jurisdição territorial ao município de São Paulo. Embora Taboão, a Secretaria dos Negócios Jurídicos não reconheça, o órgão competente par decidir isso é o Instituto Geográfico e cartográfico e ele diz que é de São Paulo. Com isso, no final de 98 nós avisamos cos contribuintes e propusemos a remissão para os créditos já constituídos até 1998.

Há necessidade da aprovação, aqui há vários executivos fiscais porque embora eles tenham pago para Taboão, como já entendíamos que era de São Paulo,, na verdade nós dirimimos essa dúvida mas nos sempre entendemos que era de São Paulo, os tributos foram lançados e estão em cobrança judicial. Essa e a necessidade da remissão para extinguir todas essas execuções. Só isso.



O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Alguém mais quer falar sobre esse projeto? Dr. Guido, não?

Então, vamos passar para mais um projeto. Tem um aqui que é o Projeto 371, mas que foi tirado da pauta. Vamos, então, para o último projeto de hoje. É o Projeto 227/00, de autoria da Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia, que disciplina o recolhimento da taxa de fiscalização de localização, instalação e funcionamento e da taxa de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: J11 FOLHA: 5

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 19-09-01

SEM REVISÃO

fiscalização de anúncios aplicáveis a feiras, exposições, convenções e eventos congêneres. É a primeira audiência pública.

Está inscrita a Sra. Nazeli Cabral, para fazer uso da palavra sobre o PL 227/00.

A SRA. NAZELI CABRAL - Senhores, esse projeto pretende corrigir um problema bastante sério que vêm enfrentando o segmento que trata de feiras e convenções. O segmento é responsável por 73.000 eventos/ano e, portanto, é bastante significativo para a Cidade, uma vez que São Paulo é hoje tida como a cidade que tem um destino de turismo de negócios.

O que de fato acontecia... (J12)

Folha nº	113	do
Processo nº	354/00	
Elaine Gonçalves Gavioli		
Reg. 100.465	EL	



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: J12	FOLHA: 1	TAQ.: Monteiro	COMISSÃO: Fianças
ORADOR:		DATA: 19-09-01	SEM REVISÃO

O que de fato acontecia, o que de fato está acontecendo? Os organizadores e participantes dos eventos vêm de várias partes do Brasil, de municípios do interior e a operacionalização desses pagamentos já eram uma dificuldade. Acresça-se o seguinte: que um evento pode começar num dia, num final de mês e passar para o outro mês, ele começa no dia 28 e vai até o dia 3 do mês seguinte. Da maneira como a legislação está hoje, o participante do evento paga duas vezes a taxa de fiscalização, de funcionamento e duas vezes a taxa de anúncio. O mais grave ainda é que, ao pagar a taxa do anúncio, ela incide sobre cada uma das marcas que estão no anúncio. Então, um anúncio de vinho, por exemplo, tem dez fabricantes naquele anúncio, paga dez vezes. Isso é uma coisa absolutamente complicada, é injusta.

Então, os representantes do segmento estiveram na Comissão de Gastronomia e explicaram detalhadamente essa situação e pediram que fosse feito um projeto de lei que previsse apenas o pagamento de uma taxa única, recolhida pelo promotor do evento e não por cada um dos expositores, até porque a fiscalização, para fiscalizar todos os expositores, tem dificuldades bastante grandes, então concentra tudo na mão do organizador do evento e ele recolhe uma única taxa de fiscalização e funcionamento e uma taxa de fiscalização de anúncio e que o anúncio seja taxado sobre ele mesmo e não sobre cada uma das marcas constantes desse anúncio..

Esse projeto já foi defendido em outras audiências públicas pelo segmento. Hoje, infelizmente o Sr. Armando de Arruda Pereira, que é um dos representantes da Obraf, ele tem vindo nas outras e vem permanentemente às reuniões da Comissão de Gastronomia que o Vereador



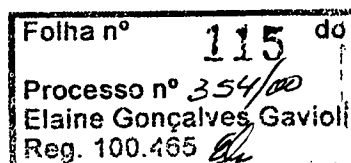
Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: J12	FOLHA: 2	TAQ.: Monteiro	COMISSÃO: Fianças
ORADOR:		DATA: 19-09-01	SEM REVISÃO

Goulart preside. Esta é a razão de, por estar inteirada do assunto, estar defendendo o projeto. Mas o Sr. Armando hoje não pôde comparecer. De qualquer forma, todo o detalhamento e todos os esclarecimentos com relação a este projeto constam das notas taquigráficas de audiências públicas anteriores.

Então, acho que a Relatoria tem condição de também estar se valendo dessas informações. Ele está em primeira audiência, não sei se haverá uma segunda nesta Comissão, mas se houver o Sr. Armando e representantes do segmento poderão vir para esclarecer mais sobre esse assunto. Obrigada.



O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Alguém mais? Dr. Sílvio, por favor.

O SR. SÍLVIO DIAS - Para aqueles que não estavam presentes quando da minha primeira apresentação, meu nome é Sílvio Dias, sou inspetor fiscal da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico de São Paulo, trabalho no Departamento de Rendas Mobiliárias, que fiscaliza o ISS, também a Tlif e a TFA. Esse projeto, o Projeto 227/2000, já foi submetido à análise do Departamento de Rendas Mobiliárias e, e que pese as boas intenções da Comissão Extraordinária de Apoio e Desenvolvimento do Turismo, Lazer e Gastronomia, a manifestação do nosso departamento foi pela não aprovação do referido projeto.

Aí, eu vou, então, explicar quais os motivos que nos levam a essa conclusão. Um dos primeiros pontos que merecem ser aqui



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: J12 FOLHA:3

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Fianças

ORADOR:

DATA: 19-09-01

SEM REVISÃO

colocados, é ser feita uma distinção, de cunho um pouco tributário, mas vou tentar fazê-la de modo breve. Geraldo Ataliba, um dos grandes tributários brasileiros, dividia os tributos em tributos que estariam vinculados a uma atividade estatal específica e tributos que não estariam vinculados a uma atividade estatal específica. Nos não vinculados, ele classificaria então os impostos: nos tributos vinculados a uma atividade estatal específica, estaria classificadas as taxas, no caso a Tlif e TFA, e as contribuições de melhoria. O que isso quer dizer? quando estamos falando das taxas, aqui a taxa estaria se prestando a custear a atividade desenvolvida pelo Poder Público de fiscalização na limitação e regulação de algum direito.

Então, da maneira como esse projeto está sendo aqui posto, o que temos é que o Poder Público, necessariamente, por obrigação legal, por dever administrativo, deve continuar fiscalizando essas feiras, essas exposições. Essas feiras congregam muitas pessoas, o movimento é muito grande, é necessário uma fiscalização rígida de questões de segurança, de higiene, do próprio ambiente em si. Da maneira como está posta aqui, a redação nos está dizendo que os expositores dessas feiras não recolherão o tributo. Hoje, se é realizada uma determinada feira, por exemplo, no Anhembi, a taxa é devida não só pelos expositores que lá estão como também pelo organizador desse evento, porque esse organizador lá tem uma estrutura, tem um pessoal e por isso também deve a taxa.

Da maneira tal qual posta no presente projeto, o que estamos fazendo aqui é isentando os expositores do recolhimento, o que também iria confrontar até mesmo com o disposto na lei de responsabilidade



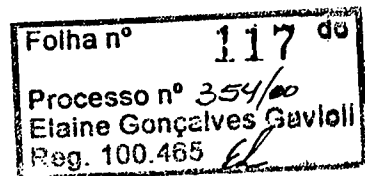
Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: J12	FOLHA:4	TAQ.: Monteiro	COMISSÃO: Fianças
ORADOR:		DATA: 19-09-01	SEM REVISÃO

fiscal, que nos vai dizer que sempre que estiver o Poder Público abrindo mão de uma receita tributária, deverá ele então indicar qual vai ser a fonte que irá cobrir essa perda de receita.

Outro ponto que merece ser destaque e que foi, consultando as notas do processo, levantado pelo Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares e também pela Sociedade Brasileira de Empresas de Eventos, é que eles tencionam que as taxas sejam exigidas por critérios proporcionais. E a taxa, hoje, é exigida... (J13)





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD j13	FOLHA:1	TAQ.: Valéria	Comissão finanças
Data:	19-09	SEM REVISÃO	

... que a taxa seja exigida em critérios proporcionais - e a taxa, hoje, é exigida em critérios proporcionais. Então, vamos ter uma situação em que o estabelecimento normal, em nosso município - por exemplo, um hotel, um restaurante, um bar - paga uma taxa de cunho anual; mas também existe a taxa fixada para atividades temporárias. Então, não faz sentido que, por uma atividade que vai se desenvolver num curto período, o estabelecimento tenha de pagar, nesse curto período, a mesma quantidade que paga o que está regularmente estabelecido. A legislação da TLIF já prevê a incidência da taxa em atividades temporárias. Temos duas faixas: eventos realizados em até seis dias; depois uma segunda faixa de eventos, que vão de 7 a 90 dias, e, por último, aqueles que estão estabelecidos anualmente. Em relação a esse pedido para que a taxa tenha um caráter proporcional, hoje ela já existe.

Outra coisa que merece ser salientada é que a taxa de até seis dias custa 19 UFIRs. Há questão de cerca de dois meses, eu estava na Secretaria analisando um processo de fiscalização de uma empresa de organização de feiras, congressos, palestras. Os valores médios que os expositores pagavam a essa empresa para lá terem direito a fixar um estande é da ordem de cem mil reais por mês. Estamos cogitando uma taxa que, em tese, estaria penalizando, entre aspas, em 19 UFIRs, quando o expositor, para lá estar colocado, paga em média cem mil reais por mês. As cifras, por si só, já dizem tudo. o valor é muito pequeno, diríamos quase insignificante. Recentemente, numa das reuniões da Abrasf - Associação Brasileira das Secretarias de Finanças, da qual nosso Secretário, João Sayad, agora é o presidente,

Folha nº	118	do
Processo nº	354/00	
Elaine Gonçalves Gavioli		
Reg. 100.465	EL	



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD j13	FOLHA:2	TAQ.: Valéria	Comissão finanças
Data:	19-09	SEM REVISÃO	

precisamos realizar um evento desse em São Paulo, uma reunião técnica, e conseguir uma sala para realizar essa exposição, uma sala de um hotel, mais ou menos parecida com esta. Qual não foi nossa dificuldade de até mesmo conseguir alugar uma sala. O Banco do Brasil nos disponibilizou uma, porque a Cidade é tão cheia de eventos, tem tantos eventos ocorrendo simultaneamente, que é difícil até mesmo uma sala desta sem que seja reservada com uma grande antecedência, para você conseguir locá-la. De modo que se São Paulo - como foi alegado por essas duas entidades de classe de que falei - está perdendo para municípios vizinhos ou para o Rio de Janeiro em relação à realização de determinadas feiras, é porque não existe espaço para que elas se realizem aqui. Não é por causa de 19 reais de taxa que esse tributo vai afastar os expositores de nosso município.

Outra coisa que merece ser ressaltada é que o projeto de lei peca por um vício de técnica legislativa. A própria lei diz, em seu artigo 1º, que a taxa incidirá em valor proporcional ao dias compreendidos; se formos à legislação que hoje regula a taxa, a lei já tem que dar o valor. Não pode a lei dizer que a taxa vai ser proporcional e ficar ao critério do administrador público, do Executivo ou da Secretaria de Finanças mesmo fixar qual é esse valor. Esse valor, em obediência ao princípio da estrita legalidade tributária, já deve estar expreso na lei que veicula e introduz o tributo. Como está, não pode prosperar. Não pode haver uma menção de que esse valor tenha de ser proporcional; o valor tem de ser expreso, não pode ser fixado nem por regulamento nem por ato do Secretário de Finanças.

Folha nº	119	do
Processo nº	354/00	
Elaine Gonçalves Gavioli		
Reg. 100.465		



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

RODj13	FOLHA:3	TAQ.: Valéria	Comissão finanças
Data:	19-09	SEM REVISÃO	

No artigo 2º, também, o dispositivo se revela, no todo, inócuo. Ele diz que a taxa de fiscalização de anúncios incide uma única vez por evento. Mas a taxa não incide por evento, mas por anúncio. O que incide por evento é a TLIF. Estamos, então, confundindo hipóteses de incidência de dois tributos distintos. A redação do artigo 2º também está muito ruim.

Por fim, a questão que está exposta no artigo 3º é que hoje, quando se realiza uma feira, recolhem não só os expositores como também o organizador, o promotor do evento. Do modo como está aqui redigido, estamos afastando o recolhimento dos expositores, e quem irá recolher é só o promotor do evento. Em nenhum lugar está escrito que o tributo devido por esses expositores que lá estão será cobrado do organizador, de modo que estamos, na realidade, implicitamente concedendo uma isenção a esses expositores. Isso ofende também ao comando da Lei de Responsabilidade Fiscal. Era isso o que eu tinha a expor aos senhores.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Alguém mais quer fazer uso da palavra? Por favor.

A SRA. NAZELI - Sou assessora do Vereador Antonio Goulart, Presidente da Comissão Extraordinária de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia. Pedi a palavra para, primeiro, fazer uma observação com relação à isenção, Dr. Silvio, o parágrafo único do artigo 3º diz que são solidariamente responsáveis pelo pagamento, e não pelo recolhimento - e essa é a primeira colocação - das taxas: o promotor, o organizador do evento e os expositores participantes. Então, não se trata de isenção. Se se falasse



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

RODj13	FOLHA:4	TAQ.: Valéria	Comissão finanças
Data:	19-09	SEM REVISÃO	

"solidariamente responsáveis pelo recolhimento"... Mas não: pelo pagamento. Essa é a única coisa que o projeto prevê, e acho que os erros de redação legislativa podem perfeitamente ser corrigidos, se o projeto tiver possibilidade de ser sancionado. Mas, no que se refere à isenção, o parágrafo único deixa claro que eles são solidários pelo pagamento. Apenas por uma questão de operacionalização e até para facilitar a fiscalização, isso está muito bem expresso na justificativa do projeto (até por uma questão de facilitar e concentrar a fiscalização na figura do promotor).

Com relação à propositura, ela não foi elaborada tendo em vista o valor da taxa. Pelo menos do que eu me recordo das discussões, dos pronunciamentos dos segmentos nas outras audiências públicas e na Comissão de Turismo, o que complica, o que eles estão colocando não é em relação ao valor de 19 reais (se é caro ou barato), mas o que isso resulta em dificuldades para os organizadores de feiras que vêm de outros Estados e municípios em termos de cumprimento de uma burocracia em São Paulo, que pode ser assumida pelo organizador de evento. Quer dizer, isso não vai diminuir a receita do município, apenas vai tornar mais fácil a operacionalização. Transmito estas considerações - uma vez que talvez as notas taquigráficas não fiquem disponíveis a tempo - , para que esse segmento tome conhecimento e procure contato com os senhores da Secretaria de Finanças para ouvir quais são, de fato, as observações, para propor uma alteração nisto, pois eu, de fato, não tenho procuração, só estou representando o Vereador Goulart, que é o Presidente da Comissão de Gastronomia, a quem caberia defender o projeto nesta oportunidade. Muito obrigada.

Folha nº	121	do
Processo nº	354/00	
Elaine Gonçalves Gavioli		
Reg. 100.465	EL	



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD j13	FOLHA:5	TAQ.: Valéria	Comissão finanças
Data:	19-09	SEM REVISÃO	

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Alguém mais quer fazer uso da palavra? Então, não havendo mais ninguém a falar, encerramos a presente audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento, que analisou os projetos 786/97, 79/98, 222/98, 501/98, 235/99, 311/00, 354/00 e 227/00. Agradeço a presença da Secretaria de Finanças do Município, representada pelo Dr. Fernando Haddad, Dra. Úrsula, Dr. Sílvio e Dr. Reinaldo Santin, e também da assessoria da Câmara, composta por Elaine, Marta, Sr. Adriano, Regina, Simone e Dr. Gilberto. Está encerrada a reunião. Obrigado a todos pela presença.

Folha nº	122 do
Processo nº	354/00
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.465	<i>El</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 123 ✓

do processo nº 354/00 de 19 26 10 01 (a)

Elaine
ELAINE GONÇALVES GAVIOLI

À ATM
Senhor Assessor Chefe,

Devolvo o presente projeto de lei com a juntada das notas taquigráficas das duas audiências públicas realizadas, respectivamente nos dias 27/08/01 e 19/09/01.

Elaine
Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária da Comissão de Finanças e Orçamento

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n° 124

Em 29 de 01

(a) Solange R. dos Santos
Assistente Vc. Direção IV
RF 10.801



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 11 de OUTUBRO de 2001

Folha nº 124 do proc.
nº 01-354 do 20 00

Colégio Batista de São Paulo
Assistente de Direção IV
RE 10.801

GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO HOJE
Ofício do A. L. n.º
AS COMISSÕES DE
23 OUT 2001
Senhor Presidente
PRESIDENTE

372 /01

15 - DOCREC
15-0281/2001

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 23 / 10 / 01
às 12.25 horas.

Encontra-se em tramitação nessa E. Câmara o Projeto de Lei nº 354/00, que acresce à lista de serviços tributáveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, editada pela Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987, o item 101, o qual foi encaminhado pelo Ofício ATL. nº 92/00.

Em consonância com o disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, solicito passe a referida propositura a tramitar em **regime de urgência**, considerando a importância da matéria nela contida.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Marta Suplicy

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo
Senhor José Eduardo Martins Cardozo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/rmn
Urgência ISS

24 OUT 2001

Seção de Publicação
Edição de Anais
DT - 10

23 OUT 2001

18:15h

478

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data, _____ rubricado sob

folha nº 125 18/12/01 a) 57

130

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 125 do proc.
nº 01-354 de 20 00

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 08 FOLHA: 24 TAQ.: Luiz Carlos SESSÃO: 91ª Extra.

ORADOR: Carlos Apolinario, Presidente, José Mentor, William Woo DATA: 14.12.01 **SEM REVISÃO**

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Passemos ao item 3º da pauta. Proceda o Sr. Secretário a leitura.

Item 3º

"PL 354/00 de autoria do Executivo.

Acresce à lista de serviços tributáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, editada pela Lei nº 10.423, de 29/12/87, o item 101. (Em regime de urgência)

Fase de discussão: 1ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos. Está encerrada a discussão. Tem a palavra o Vereador Carlos Apolinário.

O SR. CARLOS APOLINARIO (PGT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, acredito que esse projeto, por ser primeira votação,



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 126 do proc.
nº 01-354 de 2000

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 08 FOLHA: 28 TAQ.: Luiz Carlos SESSÃO: 91ª Extra.

ORADOR: Carlos Apolinario, Presidente, José Mentor, William Woo DATA: 14.12.01 **SEM REVISÃO**

Lembro aos senhores que é bem clara a constitucionalidade desse princípio, de que é devido ao município o ISS sobre os pedágios. Quando há parcela da estrada no território em que é explorado, mesmo assim temos o direito de cobrança. Por nosso município passam oito estradas com pedágio: Rodovias Anhangüera, Anchieta, Imigrantes, Raposo Tavares, Castelo Branco, e mais uma que não me vem à memória. Não é pequena a arrecadação de ISS da parcela devida ao espaço territorial destas estradas.

Portanto, é extremamente importante e justo, ainda mais que agora as estradas estão privatizadas, e é direito constitucional a cobrança do ISS pelo Município de São Paulo. É pena que tardiamente. Outras cidades da região cobram desde o ano anterior. Nós, já desde o ano passado perdemos a oportunidade, era nossa responsabilidade votar o ano passado e foi de forma irresponsável que esse projeto ficou na pauta e não veio a votos. É um desabafo, pois falei inúmeras vezes em dezembro do ano passado, e sabe Deus porquê, não foi votado. Perdemos um ano de ISS de todas as rodovias que passam pelo Município de São Paulo.

É só, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos o PL 354/01, na versão do substitutivo apresentado pela Comissão de



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 127 do proc.

nº 21-354 de 2000

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. D. 10.750

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 08 FOLHA: 29 TAQ.: Luiz Carlos SESSÃO: 91ª Extra.

ORADOR: Carlos Apolinario, Presidente, José Mentor, William Woo DATA: 14.12.01 **SEM REVISÃO**

Constituição e Justiça. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado em primeira votação. Vai à segunda votação.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Gilson Barreto.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - (Pela ordem) - Quero registrar meu voto contrário, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Consigne-se o voto contrário do Vereador Gilson Barreto.

Há sobre a mesa requerimento do nobre Vereador Carlos Apolinario, para manutenção do item 4 da pauta em sua posição cronológica, que será lido.

-É lido o seguinte:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 128 do proc.
nº 91-354 de 2000
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 56	FOLHA: 243	TAQ.: Monteiro	SESSÃO: 93-SE
ORADOR:		DATA: 17-12-01	SEM
REVISÃO			

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - O Sr.

Secretário procederá à leitura do item.

- PL 354/00, do Executivo. Acresce a lista de serviços tributáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, editada pela Lei nº 10.423, de 29-12-87, o item 102. (Em regime de Urgência). Fase da discussão: 2ª do Substitutivo da Comissão de Justiça. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Passemos à deliberação do requerimentos de inversão de pauta. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis, permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Aprovada a inversão.

Em discussão. Para discutir, o nobre Vereador Carlos Apolinario.

O SR. CARLOS APOLINARIO (PGT) (pela ordem) - Sr. Presidente, havia sido feito um acordo na sexta-feira passada para



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 129 do proc.
nº 01-354 de 20 00

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 56	FOLHA: 245	TAQ.: Monteiro	SESSÃO: 93-SE
ORADOR:		DATA: 17-12-01	SEM
REVISÃO			

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Dalton Silvano.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) (pela ordem) - Sr. Presidente, essa é mais uma fonte de recursos que a Prefeita terá, a cobrança do ISS sobre os pedágios. A bancada do PSDB tem uma postura coerente, apoiamos o que for melhor para São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos o PL 354, do Executivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Aprovado na forma do substitutivo da Comissão de Justiça. Vai à sanção.

Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Gilson Barreto.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) (pela ordem) - Manifesto meu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Registre-se o voto contrário do Vereador Gilson Barreto.

Há sobre requerimento de inversão de pauta que será lido:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 130 ✓

do processo n° 01-354 de 20 00 18, 12, 01 (a) 7

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. 71 25 10 750

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça ao presente projeto, às fls. 27/28, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 93ª Sessão Extraordinária, de 17 de dezembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

18/12/01

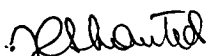

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3
17 1 12 101
22:40 Ks

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

17/12/2001


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

17/12/2001


p/ ORLANDO KOCI MENDES
Assistente da Chefia Técnica

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 131/137

Em 11 / 01 / 2002

(a) ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



Folha Nº. 131	do proc.
Nº. 354	de 192000
O funcionário	AS

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 18 de dezembro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0828/2001

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 17 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 354/00, de autoria do Executivo, que acresce à lista de serviços tributáveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, editada pela Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987, o item 101, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO 17 DE DEZEMBRO DE DE 2001. Cópia extraída de fls. nº 27/28 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 354/00). (Executivo). Acresce à lista de serviços tributáveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, editada pela Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987, o item 101, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica acrescido à lista de serviços tributáveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, editada pelo artigo 1º da Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987, o item 101, com a seguinte redação: "Art. 1º -
101 - Exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais." Art. 2º - Fica acrescido à Tabela III, anexa à Lei nº 10.822, de 28 de dezembro de 1989, com a redação dada pela Lei nº 11.960, de 29 de dezembro de 1995, o item 101, com a seguinte redação:

Descrição dos serviços	Alíquotas s/ o preço do serviço	Importâncias fixas por ano (UFIR)
------------------------	---------------------------------	-----------------------------------

101. Exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

5,0

Art. 3º - Os serviços previstos no item 101, do artigo 1º da Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987, ficam sujeitos ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, calculado pela aplicação da alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a base de cálculo apurada na forma dos parágrafos 4º e 5º do artigo 9º do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, acrescentados pela Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 1999. Art. 4º - O artigo 50 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, com a redação dada pelo artigo 9º da Lei nº 9.664, de 29 de dezembro de 1983, fica acrescido do inciso III, com a seguinte redação: "Art. 50 -

2 1 1

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

III - no caso do serviço a que se refere o item 101 da Lista de Serviços, o Município em cujo território haja parcela da estrada explorada." Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário. Eu, ^{ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS} ~~Assistente de Chefe Técnica~~, Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-D" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu, ^{KATHYA REZENDE MORAES DE SOUZA} ~~Assistente Parlamentar~~, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 18 de dezembro de 2001. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ^{JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS} ~~Substituto~~ Visto, ^{Sônia Maria Vorzolla} ~~Diretora do~~ Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.

JCSS/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.252 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

Acresce à lista de serviços tributáveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, editada pela Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987, o item 101, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 17 de dezembro de 2001, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido à lista de serviços tributáveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, editada pelo artigo 1º da Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987, o item 101, com a seguinte redação:

“Art. 1º -

101 - Exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.”

Art. 2º - Fica acrescido à Tabela III, anexa à Lei nº 10.822, de 28 de dezembro de 1989, com a redação dada pela Lei nº 11.960, de 29 de dezembro de 1995, o item 101, com a seguinte redação:

Descrição dos serviços	Alíquotas s/ o preço do serviço %	Importâncias fixas por ano (UFIR)
101. Exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5,0	

Art. 3º - Os serviços previstos no item 101, do artigo 1º da Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987, ficam sujeitos ao recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, calculado pela aplicação da alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a base de cálculo apurada na forma dos parágrafos 4º e 5º do artigo 9º do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, acrescentados pela Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 1999.

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 28/12 / 2001
pagina 01 coluna 03/04
Contenido: *RG*

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



Folha Nº	135	do proc.
Nº	354	de 29.2000
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

ANNA MARIA FERNANDES
Assessoria Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 4º - O artigo 50 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, com a redação dada pelo artigo 9º da Lei nº 9.664, de 29 de dezembro de 1983, fica acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

"Art. 50 -

III - no caso do serviço a que se refere o item 101 da Lista de Serviços, o Município em cujo território haja parcela da estrada explorada."

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de dezembro de 2001.

O Presidente.

JCSS/amf.



Folha Nº. 136	do proc.
Nº. 354	de 12.2000
O funcionário	<i>[Signature]</i>

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 18 de dezembro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 828, de 18/12/01,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 354/00, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL

18/12/01

Elisene C. Pinha
Secretaria de Comunicação Social
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

137

do processo n° 354 de 20 00 11. 01. 2002 (a)

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

LEI N° 13.252, 27 DE DEZEMBRO DE 2001

(Projeto de Lei n° 354/00, do Executivo)

Acresce à lista de serviços tributáveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, editada pela Lei n° 10.423, de 29 de dezembro de 1987, o item 101, e dá outras providências.

HÉLIO BICUDO, Vice-Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica acrescido à lista de serviços tributáveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, editada pelo artigo 1° da Lei n° 10.423, de 29 de dezembro de 1987, o item 101, com a seguinte redação:

"Art. 1° -
101 - Exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais."

Art. 2° - Fica acrescido à Tabela III, anexa à Lei n° 10.822, de 28 de dezembro de 1989, com a redação dada pela Lei n° 11.960, de 29 de dezembro de 1995, o item 101, com a seguinte redação:

Descrição dos serviços	Alíquotas e/ou preço do serviço	Importâncias fixas por ano (UFIR)
101. Exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5,00	—

Art. 3° - Os serviços previstos no item 101, do artigo 1° da Lei n° 10.423, de 29 de dezembro de 1987, ficam sujeitos ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, calculado pela aplicação da alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a base de cálculo apurada na forma dos parágrafos 4° e 5° do artigo 9° do Decreto-lei n° 406, de 31 de dezembro de 1968, acrescentados pela Lei Complementar n° 100, de 22 de dezembro de 1999.

Art. 4° - O artigo 50 da Lei n° 6.989, de 29 de dezembro de 1966, com a redação dada pelo artigo 9° da Lei n° 9.664, de 29 de dezembro de 1983, fica acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

"Art. 50 -
III - no caso do serviço a que se refere o item 101 da Lista de Serviços, o Município em cujo território haja parcela da estrada explorada."

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de dezembro de 2001, 448° da fundação de São Paulo.

HÉLIO BICUDO, Prefeito em Exercício
ANNA EMÍLIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

FERNANDO HADDAD, Respondendo pelo Cargo de Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico - Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de dezembro de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 28 / 12 / 2001
pagina 01 coluna 03, 04
Conteúdo:

Ao

DT.94 - Senhora Chefe,

Para arquivamento.

23/01/2002

R. Santos

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	137 fls.
Arquivo em	23/01/2002
O Func.º	<i>R. Bittencourt</i>
Raydália Bittencourt Assistente de Seção Técnica	

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)